

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N.º 186

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE JULHO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1145 — DE 5 DE JULHO DE 1893

Proroga por mais seis mezes o prazo para terminação das obras da Companhia Telephonica S. Paulo e Rio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Telephonica São Paulo e Rio, concessionaria, pelo decreto n. 889 de 18 de outubro de 1890, de uma linha telephonica entre a capital do estado de S. Paulo e a Capital Federal, resolve prorogar por mais seis mezes, a contar de 1 de maio ultimo, o prazo que pelo decreto n. 1243, de 26 de janeiro do corrente anno, lhe foi concedido para terminação das respectivas obras.

O ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de julho de 1893. —5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. Pau'a Souza.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 5 do corrente, foi nomeado o cidadão Enéas Americo de Medeiros para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Macohyba, no estado do Rio Grande do Norte.

Por outros de 6 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

4.º brigada de infantaria

Estado-maior—Assistente, o capitão do 2.º regimento de cavallaria Noé Montzuma.

8.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Capitão, o tenente José Bandedeira de Mello;

Tenente, o alferes Manoel dos Santos Nogueira;

Alferes, o 2.º sargento Antonio da Silva Camarinha.

4.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major, o capitão Carlos Frederico de Oliveira.

3.ª companhia—Capitão, o tenente Constantino Augusto Pereira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Juiz de Fora

Tenente-coronel commandante do 1.º batalhão de artilharia, o cidadão José Dutra de Moraes;

Tenente da 1.ª companhia do 113.º batalhão de infantaria, o cidadão Francisco José da Paixão;

Major-fiscal do 14.º regimento de cavallaria, o capitão-ajudante Augusto Carlos Alvares Penna.

Comarca de Philadelphia

Tenente-coronel commandante do 102.º batalhão de infantaria, o major Manoel Dantas de Carvalho.

—Foram transferidos, como aggregados:

Para o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital, o 1.º tenente-secretario do regimento de artilharia de campanha da mesma guarda, Francisco de Salles de Macedo;

Para o 12.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, o capitão da 4.ª companhia do 7.º batalhão da mesma arma, Eduardo Augusto de Souza Menezes;

Para o 3.º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital, o 1.º tenente do regimento de artilharia de campanha da mesma guarda, Antonio da Rocha Albuquerque Diniz.

—Foram reformados:

No posto de major, o capitão da 2.ª companhia do extinto 2.º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital, José Pinheiro Medeiros de Carvalho;

No mesmo posto, o tenente aggregado ao 10.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Joaquim de Cerqueira Lima.

—Concederam-se:

Melhoramento de reforma, no posto de capitão, ao tenente reformado da antiga guarda nacional desta capital, Francisco Xavier Pinheiro;

As honras do posto de major, ao capitão do 2.º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no estado de Minas Geraes, Josephino Torquato de Magalhães Castro.

—Foi transferido para fiscal do 1.º batalhão de artilharia o major do 14.º regimento de cavallaria, ambos da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, José de Cerqueira Coelho.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados, Joaquim Nilo Dias de Mattos, para o lugar de 4.º escripturario da Alfandega do estado do Pará e João Manoel de Araujo Costa Junior, para identico lugar na Recebedoria da Capital Federal, e exonerado, a seu pedido, o 4.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, João Carlos Baptista da Costa.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente;

Foram promovidos a 1.ª tenentes, por antiguidade, os 2.ªs tenente; Gervasio Pires de Sampaio e Francisco Antonio Pereira;

Foi reformado o fiel de 1.ª classe Miguel Antonio do Figueiredo, no mesmo posto, percebendo a terça parte do respectivo soldo, visto contar dous annos, tres mezes e 18 dias de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Epediente de 8 de julho de 1893

Remetteram-se ao Sr. secretario dos negocios do interior do estado de S. Paulo, na forma da requisição constante do officio de 30 de junho ultimo, 250 titulos de eleitores.

—Acusou-se o recebimento do officio de 31 de maio ultimo, com que o consul geral do Brazil em Genova transmittiu tres exemplares impressos da circular n.º 3 de 29 do dito mez, expedida pelo Ministerio do Interior do reino de Italia, mandando dar livre pratica aos navios procedentes dos portos da Austria Hungria. — Remetteram-se ao inspector geral de saude dos portos os ditos exemplares.

Directoria da Instrução

Por portaria de 7 do corrente, foi prorogada por tres mezes, na forma lei, a licença concedida, por portaria de 4 de abril ultimo, ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Cincinato Americo Lopes.

Requerimento despachado

Adolpho Thiele. —Aguardo a época legal.

## Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Felix Bocayuva. —Complete o sello.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda —Circular n. 36 — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1893.

Tendo em vista a representação que me dirigiu a Companhia Docas de Santos e tomando na devida consideração quanto ha occorrido acerca das mercadorias retardadas nas estações aduaneiras; e, no intuito de salva-guardar os legitimos interesses do commercio com proveito para o serviço fiscal, determino aos Srs. inspectores das alfandegas que observem as seguintes prescripções:

1.ª

As mercadorias depositadas nos *Entrepósitos, Trapichas*, alfandegados e armazens internos das alfandegas, vencido o prazo de que trata o art. 6.º § 1.º do decreto n. 3.207, de 31 de dezembro de 1863, ficam sujeitas ao preceito do art. 302 do regimento de 19 de setembro de 1860, cumprindo aos Srs. inspectores fazer publicar editaes de 30 dias, de previo aviso, para que os donos ou interessados venham despachal-as nesse periodo.

2.ª

Esses editaes individualisarão os volumes por numeros, marcas, contramarcas, proce-

lencia e destino; embarcações que os com-  
luziram, consignatarios e data da entrada  
conforme os manifestos e conhecimentos.

3.

Findo aquelle prazo de 30 dias os Srs. in-  
spectores farão proceder, á vista das relações  
organizadas pelos respectivos fiscaes, admini-  
stradores e feis dos *Entrepósitos, Trapiches*  
ou armazens alfandegados, a classifica-  
ção e qualificação dos volumes e mercadorias  
retardadas, conforme a tariffa em  
vigor, que não tenham sido despachados no  
alludido prazo, tal qual prescreve o art. 285  
da Consolidação das Leis das Alfandegas.

4.

No exame e classificação das mercadorias  
retardadas, cumpre ter em vista todos os  
dizeres do manifesto e conhecimentos res-  
pectivos, referentes á natureza da mercadoria,  
sua procedencia e destino, bem como o *valor*  
*do seguro* terrestre ou marítimo, e do mesmo  
modo quaesquer documentos officiaes exis-  
tentes na repartição, si tratar-se de mer-  
cadorias importadas por conta da adminis-  
tração publica, ou ás quaes se tenha concedida  
isenção de direito, o que tambem deverá

constar dos manifestos e conhecimentos para  
o effeito do disposto no art. 6º § 2º do decreto  
n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, ordem  
de 15 de junho de 1892 e arts. 389 e 390 da  
Consolidação.

5.

Uma voz verificada, por occasião do exame  
dos volumes, differença dos signaes caracte-  
rísticos, em confronto com os manifestos e  
conhecimentos, folhas de descarga ou rol das  
capatazias, ou ainda a das mercadorias nelles  
existentes, cumpre aos empregados encarregados  
desse serviço communicar ao inspector  
as divergencias encontradas, de que se la-  
vrará termo especial, afim de proceder-se  
ulteriormente contra quem de direito for,  
salvaguardando-se, desta arte, os interesses de  
terceiro e applicando-se as penalidades esta-  
tuídas nos arts. 389 e 390 da Consolidação e  
mais disposições em vigor.

6.

Os leilões ou venda de retardados, de que  
tratam os capitulos 5º e 6º da Consolidação,  
deevrão ser feitos pelos continuos das alfandegas,  
aos quaes compete a porcentagem ou  
commissão estatuidas no art. 386, e só na  
falta delles por pessoa estranha ao quadro.

No caso de realizar-se a venda do volumes  
ou mercadorias differentes dos mencionados  
nos manifestos e conhecimentos, mas, constan-  
tes das relações de retardados e das fol-  
has de descarga e ról das capatazias, se men-  
cionará nas proprias guias de recolhimento  
do producto essa circumstancia de modo a  
garantir-se o direito de terceiro em favor de  
diligencias que por ventura possam ser reque-  
ridas sobre o caso.

8.

Por esta occasião fica muito recommendada  
aos Srs. inspectores das alfandegas a conve-  
niencia de liquidarem, com maxima presteza,  
as mercadorias retardadas ora existentes nos  
*Entrepósitos, Trapiches* e armazens alfandega-  
dos, bem assim o balanceamento dessas de-  
penlencias aduaneiras afim de apurar-se a  
responsabilidade dos respectivos feis, evitan-  
do-se desta arte a reprodução dos abusos  
alludidos na eitada representação e verifica-  
dos em algumas alfandegas.

Cumpre igualmente fazer transferir de uns  
para outros armazens os feis, e revesar pe-  
riodicamente o respectivo pessoal braçal em  
todes os serviços da capatazia e para os  
quaes foram admittidos. — *Felisbello Freire.*

Appreciação e confronto das taxas do cambio nos mezes de janeiro  
a abril com os de maio e junho do corrente anno, organisadas  
pela Camara Syadical dos Corretores de Fundos Publicos.

Eleita a Camara Syndical no dia 29 de abril e nesse mesmo dia  
empossada, iniciou no dia 1 de maio o trabalho da cotação regular  
das cambias negociadas e a fixação do padrão official de cambio  
diario, tomando como base as notas dos corretores e as ministradas  
pelos estabelecimentos bancarios estrangeiros que gentilmente acce-  
deram ao pedido da camara, o que concorreu grandemente para o  
resultado almejado pelo legislador.

Para se fazer idéa da vantagem trazida aos cofres publicos com a  
execução do art. 143 do decreto n. 1.359, de 20 de abril de 1893, que  
determina o modo de coordenar o curso do cambio, basta comparar  
as tabellas do cambio nos mezes de maio e junho, proximo passado,  
quando esta camara começou a funcionar, com as tabellas dos mezes  
de janeiro, fevereiro, março e abril deste anno, em que apenas vigo-  
raram para a sua formação, as notas fornecidas á junta pelos corre-  
tores de fundos publicos.

As cifras por si só bastariam para dispensar qualquer commen-  
tario que entendesse dever fazer; todavia, tratando-se de assumpto  
tão grave, como o que entende com o emprego do dinheiro dos con-  
tribuintes, não deixarei de chamar vossa attenção para um facto  
que se me affigura bastante digno de nota. Refiro-me ás quanti-  
dades irrisorias das cambias que, nesses quatro mezes já citados,  
serviram de base para a taxa official do cambio, e quiçá, para o  
pagamento pelo Thesouro Nacional de dezenas de milhares de libras  
esterlinas.

Percorrendo as tabellas tereis occasião de verificar que desde o dia  
7 até 27 de janeiro, foi communicada apenas uma cotação (no dia 7)  
*de dezenove libras esterlinas* (19 £) ao cambio de doze e sete oitavos  
(12 7/8), quando dentro desse periodo o cambio attingiu por mais  
de uma vez a 13 3/16 á vista, salientando-se apenas o dia 19, unico,  
em que a taxa se apresenta igual á da tabella, isto é, 12 7/8.

Si proseguisse no estudo e confronto das tabellas dos mezes de  
fevereiro e março, muito mais teriamos de admirar; limito-me só-  
mente a observar que em todo o mez de fevereiro, apenas, foi feita  
uma cotação á vista (no dia 3 de fevereiro) *no valor de quinze libras*  
*esterlinas* (£ 15), á taxa de doze e cinco oitavos (12 5/8), taxa esta  
que vigorou até o dia 1 de março, emquanto que dentro desse longo  
periodo, o cambio manteve-se sempre superior a essa taxa, chegando  
mesmo a conservar-se durante oito dias consecutivos entre as taxas  
de 13 e 13 15/16, vigorando para os restantes dias as de 12 11/16 e  
12 15/16, e nos dias 13 e 25 a de 12 7/8, e finalmente no dia 6 uma  
unica vez em que foi igual á taxa que serviu para todo o mez, isto é,  
12 5/8, representado pela irrisoria quantia *de quinze libras esterlinas*  
(£ 15)!

Do dia 3 de março até o dia 7 de abril, vigorou a taxa de 12 1/8,  
baseada ainda sobre *quinze libras esterlinas*, entretanto que o cambio  
á vista vigorou sempre superior ao da cotação, attingindo dentro  
desse prazo, por mais de uma vez, á taxa de 12 1/2; não tendo sequer  
este mez a attenuante dos dous mezes passados, isto é, de achar-se  
dentro desse longo periodo um só dia em que a taxa pudesse ser  
equiparada áquella que serviu para a fixação do cambio official.

Antes de terminar esta ligeira exposição cumpre-me ainda regis-  
trar um facto curioso cuja apreciação deixo á vossa intelligencia.

Depois de iniciado o novo systema de fixação do padrão official do  
cambio, apenas foi communicado á Camara Syndical (no dia 1 de  
maio) uma das habituaes e unicas cotações de quinze libras ster-  
linas!

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio sobre Londres extrahido do registro da Junta dos Corre-  
tores e seu confronto com as taxas que deveriam vigorar si  
tambem concorrassem os bancos

Mez de janeiro de 1893

DIAS	COTAÇÕES OFFICIAES			TAXAS QUE DEVERIAM VIGORAR	
	90 d/v	Vista	Quant. que concorreu para a cotação	90 d/v	Vista
2	13 5/8	13 5/8		13 5/8	13 3/8
3	13 3/8	13 5/8		13 1/2	13 1/4
4	13 1/4	13 3/8		13 5/16	13 1/16
5	13 1/4	13 3/16		13 3/16	12 15/16
7	13 1/8	13 3/16	12 7/8	13 3/16	12 15/16
9	13 1/4	13 7/16	£ 19	13 3/8	13 1/8
10	13 1/16	13 1/4		13 1/4	13
11	13 3/16	13 1/8		13 3/16	12 15/16
12	13 3/16	13 5/16		13 1/4	13
13	13 3/8	13 1/2		13 7/16	13 3/16
14	13 3/8	13 3/8		13 3/8	13 1/8
16	13 3/8	13 1/2		13 7/16	13 3/16
17	13 5/16	13 1/2		13 3/8	13 1/8
18	13 3/16	13 1/4		13 1/4	13
19	13 1/16	13 5/16		13 1/8	12 7/8
21	13 1/4	13 7/16		13 3/8	13 1/8
23	13 1/4	13 1/4		13 1/4	13
24	13 1/4	13 3/16		13 1/4	13
25	13 3/16	13 5/16		13 1/4	13
26	13 1/8	13 1/4		13 3/16	12 15/16
27	13 1/8	13 3/16		13 3/16	12 15/16
28	13 1/16	13 1/8	12 3/4	13 1/8	12 7/8
30	13 1/8	13 3/16	£ 20	13 3/16	12 15/16
31	13 3/16	13 1/4		13 1/4	13

*José Claudio da Silva*, syndico.

Cambio sobre Londres extrahido do Registro da Junta dos Corretoras e seu confronto com as taxas que deveriam vigorar si tambem concorressem os bancos

Mes de fevereiro de 1893

DIAS	COTAÇÕES OFFICIAES			TAXAS QUE DEVERIAM VIGORAR	
	90 d/v	Vista	Quant. que concorreu para a cotação	90 d/v	Vista
1	13 1/8	13 15/16	.....	13 1/4	13
3	13 1/2	12 15/16	12 5/8	£ 15	13
4	12 7/8	13	.....	12 15/16	12 3/4
6	12 7/8	12 15/16	.....	12 7/8	12 5/8
7	12 7/8	13	.....	12 15/16	12 11/16
8	12 7/8	13	.....	12 15/16	12 11/16
9	12 7/8	13 1/8	.....	13	12 3/4
10	13 1/4	13 5/8	.....	13 7/16	13 3/16
11	13 3/8	13 5/8	.....	13 1/2	13 1/4
13	13 1/2	13 11/16	.....	13 9/16	13 5/16
14	13 1/2	.....	.....	13 1/2	13 1/4
15	13 3/8	13 1/2	.....	13 7/16	13 3/16
16	13 1/8	13 3/8	.....	13 1/4	13
17	13 1/4	.....	.....	13 1/4	13
18	13 1/4	.....	.....	13 1/4	13
20	13 1/8	13 1/4	.....	13 3/16	12 15/16
21	13 1/8	13 1/4	.....	13 3/16	12 15/16
22	13 1/8	13 1/4	.....	13 3/16	12 15/16
23	13 1/8	13 1/4	.....	13 3/16	12 15/16
25	13	13 1/4	.....	13 1/8	12 7/8
27	13	13 1/8	.....	13 1/16	12 13/16
28	12	13 1/16	.....	13 1/16	12 13/16

José Claudio da Silva, syndico.

Cambio sobre Londres extrahido do registro da Junta dos Corretoras e seu confronto com as taxas que deveriam vigorar si tambem concorressem os bancos

Mes de março de 1893

DIAS	COTAÇÕES OFFICIAES			TAXAS QUE DEVERIAM VIGORAR	
	90 d/v	Vista	Quantidade que concorreu para a cotação	90 d/v	Vista
1	12 12/16	12 15/16	.....	12 7/8	12 5/8
2	12 7/16	12 7/8	.....	12 11/16	12 7/16
3	12 3/8	12 1/2	12 1/4	£ 17	12 3/16
4	12 3/8	12 1/2	.....	£ 15	12 3/16
6	12 3/8	12 5/8	.....	12 1/2	12 1/4
7	12 5/8	12 15/16	.....	12 13/16	12 9/16
8	12 5/8	12 3/4	.....	12 11/16	12 7/16
9	12 11/16	13	.....	12 7/8	12 5/8
10	12 3/4	12 7/8	.....	12 13/16	12 9/16
11	12 1/2	12 3/4	.....	12 5/8	12 3/8
13	12 3/4	12 13/16	.....	12 13/16	12 9/16
14	12 3/4	12 13/16	.....	12 12/16	12 9/16
15	12 13/16	12 13/16	.....	12 12/16	12 9/16
16	12 5/8	12 7/8	.....	12 3/4	12 1/2
17	12 1/2	12 7/8	.....	12 9/16	12 5/16
18	12 1/2	12 3/4	.....	12 5/8	12 3/8
20	12 11/16	12 12/16	.....	12 3/4	12 1/2
21	12 3/4	12 11/16	.....	12 3/4	12 1/2
22	12 11/16	12 13/16	.....	12 3/4	12 1/2
23	12 5/8	12 3/4	.....	12 11/16	12 7/16
24	12 1/4	12 3/4	.....	12 1/2	12 1/4
27	12 3/4	12 3/4	.....	12 3/4	12 1/2
28	12 3/4	12 3/4	.....	12 3/4	12 1/2
29	12 5/8	12 3/4	.....	12 11/16	12 7/16

José Claudio da Silva, syndico.

Cambio sobre Londres extrahido do registro da Junta dos Corretoras e seu confronto com as taxas que deveriam vigorar si tambem concorressem os bancos.

Mes de abril de 1893

DIAS	COTAÇÕES OFFICIAES			TAXAS QUE DEVERIAM VIGORAR	
	90 d/v	Vista	Quant. que concorreu para a cotação	90 d/v	Vista
1	12 5/8	12 3/4	.....	12 11/16	12 7/16
3	12 5/8	12 11/16	.....	12 11/16	12 7/16
4	12 7/16	12 5/8	.....	12 3/4	12 1/2
5	12 1/2	.....	.....	12 1/2	12 1/4
6	12 5/8	.....	.....	12 5/8	12 3/8
7	12 3/4	12 13/16	.....	12 13/16	12 9/16
8	12 7/8	13	12 1/2	£ 25	12 15/16
10	12 7/8	12 15/16	.....	12 15/16	12 11/16
11	12 13/16	12 7/8	.....	12 7/8	12 5/8
12	12 5/8	12 3/4	12 1/4	£ 10	12 11/16
13	12 3/4	.....	.....	12 3/4	12 1/2
14	12 1/2	12 5/8	12	£ 14	12 9/16
15	12	12 3/8	.....	12 3/16	11 15/16
17	12 3/8	12 1/2	11 7/8	£ 13	12 7/16
18	11 5/8	11 7/8	11 3/16	£ 14	11 3/4
19	11 7/8	11 15/16	.....	11 15/16	11 1/2
20	11 7/8	12	.....	11 15/16	11 11/16
22	11 15/16	12	.....	12	11 3/4
24	12 1/16	12 5/16	.....	12 3/16	11 15/16
25	12 1/4	12 3/8	.....	12 5/16	12 1/16
26	12 1/16	11 7/8	.....	12	11 3/4
27	11 15/16	12	.....	12	11 3/4
28	11 7/8	12	.....	11 15/16	11 11/16
29	11 15/16	11 1/2	.....	11 7/16	11 3/16

José Claudio da Silva, syndico.

Curso official do cambio sobre Londres nos mezes de maio e junho de 1893, de conformidade com os arts. 108, 109, 110, 143 e 147 do decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, e do Registro da Camara Syndical dos corretoras de fundos publicos da Capital Federal.

MEZ DE MAIO DE 1893			MEZ DE JUNHO DE 1893		
Dias	90 d/v	Vista	Dias	90 d/v	Vista
1	11 1/2	11 1/8	2	10 1/2	10 1/4
2	11 1/2	11 3/16	3	10 5/16	10 1/16
4	11 9/16	11 5/16	5	10 1/4	10
5	11 1/2	11 1/4	6	10 1/4	10 1/16
6	11 7/16	11 3/16	7	10 3/8	10 1/8
8	11 9/16	11 5/16	8	10 3/8	10 1/8
9	11 9/16	11 5/16	9	10 5/8	10 3/8
10	11 9/16	11 5/16	10	10 13/16	10 9/16
12	11 11/16	11 7/16	12	11	10 3/4
15	11 3/4	11 1/2	13	11 1/8	10 7/8
16	11 11/16	11 7/16	14	10 15/16	10 11/16
17	11 3/8	11 1/8	15	10 13/16	10 9/16
18	11 5/16	11 1/16	16	10 13/16	10 9/16
19	11 3/16	10 15/16	17	10 15/16	10 11/16
20	11 3/16	10 15/16	19	10 7/8	10 5/8
22	11 1/4	11	20	10 13/16	10 9/16
23	11 3/16	10 15/16	21	10 7/8	10 11/16
24	11 1/4	11	22	11	10 3/4
25	11 3/16	10 15/16	23	11	10 3/4
26	11 3/16	10 15/16	26	11	10 3/4
27	11	10 3/4	27	10 7/8	10 5/8
29	10 11/16	10 7/16	28	10 13/16	10 9/16
30	10 11/16	10 7/16	30	10 13/16	10 9/16
31	10 1/2	10 1/4			

José Claudio da Silva, syndico.

## RECEBEDORIA

Despachos do dia 8 de julho de 1893

Banco da Republica.—Pago o imposto, transfira-se.  
Duarte, Irmão & Comp.—Não ha que de-  
cir, em vista da informação.  
José da Costa Barros Bulhões de Carvalho.  
Como se informa.  
Antonio Machado & Comp.—Transfira-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente, foram nomeados para commandar:

A canhoneira *Marujó* o capitão tenente Francisco Marques Pereira e Souza;

A escola de aprendizes marinheiros do Ceará o capitão tenente Eduardo Augusto Veissimo de Mattos.

Por outras de 7 do corrente, foram nomeados commandantes:

Do cruzador *Republica* o capitão de fragata Alvaro Nuno Ribeiro Belfort;

Do cruzador *Trajano* o capitão de fragata Antonio Luiz Cavalcanti de Oliveira;

O vapor *Puriás* o capitão de fragata Luiz Pedro Tavares.

## Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1893

Albino Cardoso Ribeiro, pedindo 60 dias de licença.—Indeferido.

Dr. Francisco Beilo de Andrade.—Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Odilon Benevolo sub-secretario da Escola Superior de Guerra.

Por outra de 7 do corrente, foram nomeados para o cargo de auxiliar de ensino do Collegio Militar, os cidadãos Alípio de Bettencout Calazans e o bacharel João de Aquino Ribeiro.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 7 do corrente, foi concedida ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Octavio Melchades de Souza licença de 30 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Por outras de 8 do corrente:

Foi concedida ao operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Armindo José da Silva licença de 90 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Foram dispensados do serviço da comissão brasileira da Exposição Universal Colombiana de Chicago o vice-presidente Ladisláo de Souza Mello e Netto, os membros João Corleiro da Grança, Antonio Barros Barreto, Marciano de Aguiar Moreira, Zozimo Barroso, Honorio Gomes de Paiva Coutinho e Antonio de Padua Assis Rezende e os auxiliares Alexandre H. Vieira Leal, Luiz Carlos de Moura e Gabriel Jacoby;

Foi prorogada por seis mezes, a contar de 10 de maio ultimo, e em metade do ordenado, na forma da lei, a licença concedida ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz José de Brito, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil João Raul de Araujo, para tratar de sua saúde;

Foi prorogada, por tres mezes, a contar de 30 do mez findo, a licença, com vencimentos na forma da lei, concedida ao ajudante do fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel Antonio Dias, para tratar de sua saúde.

## Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1893

Nicoláo Schmitt, pedindo privilegio de invenção.—Compareça na Directoria Geral de Industria para pagamento do sello.

Companhia Mogvana de Estradas de Ferro e Navegação.—Compareça na Directoria Geral de Viação a receber guia para pagamento de impostos sobre decreto de aprovação de estudos.

*Atagoas Railway Company, Limited.*—Compareça na Directoria Geral de Viação a receber guia para pagamento de impostos sobre decreto autorisando desapropriação em beneficio da estrada.

Companhia Oeste de Minas.—Compareça na Directoria Geral de Viação a receber guia para pagamento de impostos sobre decreto de aprovação de estudos.

Empreza de Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito.—Compareça na Directoria Geral de Viação a receber guia para pagamento de impostos sobre decreto de prorrogação de prazo.

Engenheiro Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, pedindo registro de seu titulo.—Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JULHO DE 1893

## Officios expedidos

Ao presidente do Conselho Municipal, comunicando, em resposta ao officio de 6 do corrente, relativamente ao projecto que regula a construção e reconstrução dos predios, que o projecto em questão foi vetado pelo Dr. ex-prefeito e submettido á deliberação do Senado Federal.

Ao cidadão ministro da industria, viação e obras publicas remetendo, por cópia, o ultimo officio do presidente da Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico, referent: á queixa feita pelo commandante do corpo de bombeiros, de que a mesma companhia utilisava-se dos registros de incendio.

Ao Sr. administrador da Recebedoria, comunicando que o predio n. 2 da rua de São Christovão foi vendido por utilidade publica á municipalidade, ficando o seu antigo proprietario, mosenhor João Pires de Amorim, livre do imposto predial.

Ao cidadão ministro do interior, comunicando em resposta ao officio de 29 do mez proximo findo, que se acham á disposição da Assisencia Medico-legal de Alienados os pulverisadores e bem assim á disposição do commandante do corpo de bombeiros uma das cauleiras compradas para a Directoria de hygiene.

Ao Dr. director geral da Instrução Publica, remetendo, para os devidos effectos, os titulos de nomeação dos professores, professoras e adjuntas ás escolas publicas municipaes.

Ao mesmo, remetendo diversos documentos sobre assumptos de instrução municipal, que se acham nesta secretaria.

Ao director da Casa de S. José, comunicando que o Dr. prefeito resolveu deferir a petição em que D. Alice de Azevedo solicitava o desligamento de seu filho, o menor asylo de Aurelio Lourenço de Souza, independente de indemnisação.

Ao Dr. contador, comunicando que a licença e medida ao cidadão feitor da extracção de linguas, sebo e miolos do Matadouro Publico, Aurelio Luiz das Neves, é a contar de 1 de junho ultimo.

Ao mesmo, apresentando, por cópia, o officio do director do Matadouro, relativamente

a contas de marchantes, afim de tomar na devida consideração.

Aos fiscaes das freguezias da Candelaria, 1º e 2º districtos de S. José, Gloria e Lagôa (circular), communicando que o director de obras está autorisado a mandar retirar areia das praias para serviços a seu cargo, devendo não embarçar os carroceiros neste trabalho, exigindo delles guia daquelle director.

Da fiscalisação de Santa Rita, de 7 do corrente, respondendo ao officio sob o n. 530, referente ao chalet de madeira, existente na Ponte Auxiliar e sobre a collocação de duas lages em frente ao predio n. 12 da travessa do Oliveira.—A' directoria de obras.

Da fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo relativo aos terrenos devolutos nas ruas Alice, D. Anna Nery, Vinte e Quatro de Maio, Victor Meirelles e Grunewald.—Archive-se.

Da delegacia de hygiene da freguezia da Gloria, de 41 de janeiro do corrente anno, remettendo uma relação das estalagens que se acham em más condições hygienicas.—A' directoria de hygiene.

No requerimento de:

A C. da Silva Braga, declarando não ser de sua propriedade os predios da rua Baão de Capanema, sob ns. 35 a 53, os quaes foi intimado a demolir.—A' directoria de obras.

Officios recebidas:

Do Conselho Municipal, de 6 do corrente, pedindo informar qual a verba necessaria para os concertos de que carece o Matadouro Publico de Santa Cruz, afim de habilitar o Conselho a resolver sobre os mesmos, que constituem um dos motivos da convocação da presente sessão extraordinaria.—A' directoria de obras.

Do mesmo Conselho, de 7 do corrente, representando a necessidade de se scientificar a Recebedoria do Municipio, da existencia da rua Frolik e travessa D. Ida, em S. Christovão, para por essa repartição de fazer o lançamento dos predios alli existentes, visto estarem essas ruas abertas ha quatro annos e não pagarem seus respectivos proprietarios o imposto predial.—A' directoria de obras.

Da Directoria Geral de Estatistica, de 7 do corrente mez, accusando o recebimento do officio n. 309, acompanhado do mappa de abastecimento de carne verde, relativo ao mez de abril e devolvendo o quadro de maio e retirando seu pedido de 8 de abril corrente relativamente aos dos mezos de janeiro, fevereiro e março.—Satisfaca-se pela repartição competente.

Da directoria do Matadouro Publico, de 6 do corrente, accusando o recebimento do officio sob o n. 527 e da portaria n. 5 e que sobre o seu conteúdo já deu providencias.—Archive-se.

## Conselho Municipal

De conformidade com o resolução do conselho, tomada em sessão de 12 de junho findo, promulgo e mando que se publique a seguinte resolução do mesmo conselho, de 14 de abril de 1893, vetada pelo ex-prefeito municipal, e cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito do Distrito Federal autorisado a conceder privilegio, por 40 annos, salvo direitos de terceiros, ao engenheiro Felix Antonio Pereira Lima, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro, denominada *Grande Circuito*, e segundo a planta apresentada e appensa ao requerimento, com um ramal para a ilha do Governador.

Art. 2.º O prazo para apresentação dos estudos completos será de seis mezes e o para iniciação dos trabalhos, depois da assignatura do contrato será de 18 mezes.

Art. 3.º O concessionario não poderá passar o seu privilegio a outrem, sem licença do Conselho Municipal.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de julho de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente. (

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Conselho Supremo Militar e de Justiça

31ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1893

Aos oito dias do mez de julho de mil oito centos e noventa e tres, foi aberta a sessão achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra, Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaufort Roham, Barão de Miranda Reis, Elisiário, Visconde de Maracajú, Conrado Niemayer, Tude Neiva e ministros adjuntos desembargadores Fernandes Pinheiro e Souza Martins; lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta expediente, que foi lançada no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro : Marinheiro nacional Isidoro Corrêa, condemnado a quatro annos de prisão com trabalho por insubordinação e ferimentos.—Annullar em o processo perante o conselho de guerra por ter sido nomeado e servido como auditor um primeiro tenente, quando devia ter sido um magistrado ou advogado, na forma da lei.

Marinheiro nacional José Ferreira Lima, condemnado a seis annos de prisão com trabalho por ferimentos graves em seu companheiro.—Confirmaram a sentença.

Soldado Flaviano da Costa Lima, condemnado a quatro mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Reformaram a sentença para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, visto ter sido capturado, e não se apresentado voluntariamente.

Pelo desembargado Souza Martins :

Soldado do Asylo de Invalidos da Patria Trajano José de Freitas, condemnado a dous annos de prisão com trabalho, como cúmplice em furto de fardamento.—Reformaram a sentença para condemnal-o a um anno de igual prisão.

Soldado Manoel Rodrigues dos Santos, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Annullaram o processo do conselho de guerra, por terem nelle funcionado cinco officiaes somente, quando deviam ser sete, que é o numero legal.

Soldado de policia João Antonio Moreira, condemnado a dous mezes de prisão por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldado de policia Joaquim José de Souza, condemnado a um anno, um mez e treze dias de prisão por desrepeito e ferimento.—Reformaram a sentença para condemnal-o a um anno de prisão com trabalho como incurso somente no art. 311 do decreto n. 10222 de 1889.

### Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Despachado o expediente commum sobre a mesa, assignada a licença de quatro mezes com ordenado do juiz substituto de secção do estado do Piauhy, bacharel Raymundo Lustosa Nogueira e lida a redacção da sentença da carta testemunhavel, o Sr. presidente deu a palavra ao Exm. Sr. Ministro Barros Pimentel para relatar os autos de recurso de *habeas-corporis*, sob n. 393 com a presença do recorrente paciente Antonio Pereira de Barros, sendo seu advogado o Dr. Julio do Valle, discutida a materia negou-se a soltura, menos com os votos dos Exms. Srs. Barros Pi-

mentel, José Hygino, Macedo Soares e Piza e Almeida.

Em seguida o n. 396—Relator o Exm. Sr. ministro Faria Lemos, recorrente paciente Antonio Rodrigues Miguel, sendo seu advogado o mesmo Dr. Julio do Valle, não tomou-se conhecimento do dito recurso por não ser caso delle—12 juizes com voto. Votaram em minoria os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Barradas, Ovidio de Loureiro, Macedo Soares e Rezende.

Por fim o Exm. Sr. ministro Bento Lisboa fez o relatorio do *habeas-corporis* requerido pelo paciente Jacinho Gonçalves, cujo julgamento foi adiado para a presente sessão, tendo chegado os esclarecimentos prestados.

Em vista da informação ministrada pelo commandante do 35º batalhão de infantaria, no estado de Santa Catharina, considerou-se prejudicada a ordem, estando já solto o recorrente, por ter desertado.

Votaram em sentido differente os Exms. Srs. ministros José Hygino, Macedo Soares e Piza e Almeida.

Presentes neste julgamento 10 ministros.

Fez-se a sessão ás 2 horas da tarde.—O secretario, Pedreira.

N. 388. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de *habeas-corporis*, em que é recorrente José de Castro Coelho, negam provimento ao mesmo recurso; porquanto, não se mostra ser illegal o constrangimento á que se acha sujeito o recorrente, por virtude da decisão recorrida a fls. 10.

Allega o recorrente ser cidadão brasileiro, nos termos do art. 69, § 4º, da Constituição Federal, por não ter declarado em tempo o animo de conservar a nacionalidade de origem; não ser vadio ou criminoso, e não estar por isso em condições de ser deportado por ordem do governo, sendo, entretanto, esta determinação o fundamento unico do accordo a fls. 10, que denegou-lhe a requerida ordem de *habeas-corporis*.

Não procede, porém, a allegação; porque, é destituida de prova, que deveria ser dada pelo recorrente, visto afirmar um facto que é contestado pela autoridade policial e pelo governo no acto official de fls. 9 declarando ser o recorrente portuguez.

E, com effeito, consta dos autos, que o recorrente nasceu em Portugal e como estrangeiro foi já, uma vez, no correr do anno findo deportado sem reclamação de sua parte, e de accordo com o respectivo consul, formalidade sempre observada, em bem dos direitos dos subditos estrangeiros, quando se trata de deportação; tendo, de mais, em suas respostas, perante as autoridades e em suas declarações para os assentamentos de suas repetidas prisões, sendo como desordeiro, vadio e vagabundo quatorze vezes e duas como condemnado a penas que já foram cumpridas por crimes de ferimento e furto, sempre affirmado a sua nacionalidade portugueza.

Reconhecida, assim, a qualidade de estrangeiro, só agora negada pelo recorrente, que não podia regressar para o Brazil, sem autorisação do governo que o deportara, resta a ver si tem ou não o mesmo governo competencia para o acto que deu motivo a este recurso.

A faculdade de deportar o estrangeiro, cuja permanencia no paiz é prejudicial ou inconveniente, decorre immediatamente do direito de soberania nacional; e esse direito, pela indole do systema politico e natureza do acto, sómente pôde ser exercido, como foi na especie sujeita, pelo governo, como delegação da nação.

Nem se contestou jámais ao Poder Executivo, como um dos representantes da soberania nacional e encarregado, não só da execução das leis de interesse colectivo da sociedade, mas tambem da deliberação e acção propria, para que se torne effectiva a segurança e defesa do Estado, a indispensavel faculdade de fazer retirar os estrangeiros incorrigiveis ou perigosos que, por qualquer modo, possam comprometter os interesses publicos.

Vae neste ponto de accordo com a doutrina do direito internacional e uso das nações a jurisprudencia pratica dos tribunales judiciais dos paizes civilizados, podendo assentar qualquer duvida que a respeito se quizesse levantar, ante o nosso regimen, sómente quanto á forma por que faz o Poder Executivo applicação de semelhante providencia. muitas vezes reclamada por motivos de alta conveniencia, cuja apreciação é exclusivamente reservada ao poder incumbido de dirigir a administração politica do Estado; forma que talvez parecesse melhor que fosse a de decreto fundamentado.

Em todo o caso, tendo-se em consideração que o Poder Executivo, quando promove e exerce a sua actividade na marcha dos negocios confiados á sua especial direcção, não funcionou como simples executor das leis, mas como governo ou poder governamental, que nesse caracter e na pratica de um acto, por sua natureza politica, deve ter facteis e promptos meios de acção, força é reconhecer a competencia que lhe assiste de expedir, como tem feito, os actos de administração, que julga necessarios ou convenientes ao bem publico, salva a responsabilidade em que possa incorrer pelos abusos p.ventura commettidos no exercicio de tão importante attribuição.

Nem seria de mister, que para usar dessa faculdade inherente ao poder publico, encarregado de velar na guarda, segurança e de feza do Estado, dependesse o governo de uma lei especial, que diffinisse os casos em que padesse ser applicada a medida de que se trata, em verdade extraordinaria e sómente autorisada por ponderosos motivos de ordem publica, a juizo daquelle que a emprega. E a razão é porque, embora seja o direito de liberdade, como outros, de facto garantido pela lei fundamental do Estado aos nacionaes e aos estrangeiros, sem distincção, na mesma lei vem declarados os termos em que essa garantia se effectua; e por elles bem se vê, que o exercicio desse direito, em relação á sociedade e na parte não regulada por lei expressa, é f.rosamente limitado pela conveniencia do bem geral e indclinavel necessidade de assegurar efficaçamente a manutenção da ordem publica, supremo dever da autoridade que bem comprehende a sua missão. Si a acção do governo, quando provocado por circumstancias extraordinarias de conveniencia do serviço publico, deve ser prompta e immediata para que possa ser efficaç, tambem não pôde ser tolhido sómente pela falta de uma lei especial que não existe. Casos, como o de que se trata, não são regidos pelo direito commum d. lei escripta e sim pelo direito internacional, que não tem codigo, nem leis que especifiquem a sua applicação, porque, não ha legislador universal que imponha normas a todas as nações, mas que, ainda assim, é geralmente recebido pelos povos cultos, porque é o complexo de principios que regulam as relações dos Estados entre si, e que se revela sob a forma de usos e costumes, dictados pela razão, pela justiça e equidade, assentes no interesse reciproco das nações e consagrados por diuturna pratica.

*Inveterata consuetudo pro lege non immerito custoditur.*

Si a deportação é uma pena ou consequencia de uma condemnação judicial, como os casos figurados em alguns artigos do Codigo Penal, sem duvida deve ser e é com effeito regulada pelas disposições do direito commum, sem que seja dado arbitrio a quem tem de applical-a; si, porém, é simplesmente uma medida de jurisdicção ou policia administrativa, da alçada do poder governamental, depende então só da vontade e deliberação da autoridade executiva que a emprega, sob sua responsabilidade, sem que possa autoridade judiciaria ahi intervir para nullificar o acto em sna applicação ou em seus effeitos, salvo si for manifestamente contraria á constituição ou leis em vigor.

A independencia e a harmonia dos poderes politico; do Estado consiste exactamente no livre exercicio das attribuições que lhes são proprias; e ao poder que exerce as funções

governamentais e de caracter administrativo, pela natureza de sua instituição e no interesse da ordem e da segurança publica especialmente a seu cargo, não podem ser opostas outras limitações, que não sejam as que houverem sido expressamente definidas na lei.

A doutrina expandida conforma-se com os principios de direito, com a opinião já manifestada por este tribunal, em caso analogo, e consulta a conveniencia de revestir a autoridade publica, em caso não exigido pelas leis ordinarias, da força necessaria para conjurar de prompto as difficuldades e perigos que possam perturbar a ordem, a segurança e a tranquillidade publica.

E, assim negando a ordem de soltura impetrada por meio de *habeas corpus*, mandam que sejam as custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893 — *Barros Pimentel*, presidente interino. — *Aquino e Castro*. — *Ovídio de Loureiro*. — *Piça e Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Faria Lemos*. — *Bento Lisboa*. — *Amphilophio*, vencido. Daí provimento ao recurso, porque, antes de tudo, não está provada dos autos a qualidade de estrangeiro no paciente, o qual tem por si a presumpção legal de ser brasileiro, nos termos do art. 60, § 4º, da Constituição; e si da violencia que o mesmo está soffrendo em sua liberdade são só passíveis os estrangeiros, como pretende o julgado, bastaria aquella só presumpção, não dirimida ainda por prova em contrario, para determinar como acto de fiel observancia da lei na especie, a soltura immediata do paciente.

Estrangeiro ou brasileiro, entretanto, não podia o paciente ser preso pelo modo e motivo por que o foi, como não poderá ser com justiça deportado: 1º, porque, á excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se sinão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados na lei, e medida de ordem escripta de autoridade competente (Const., art. 72, § 13); e o paciente nem se acha pronunciado nem se mostra indiciado em crime que, guardadas as formalidades legais, pudesse autorisar a prisão preventiva, nem foi preso por virtude de ordem escripta de alguma autoridade competente para o acto de sua prisão: 2º, porque ninguém póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei (Const. cit. art. 72, § 1º); e nenhuma lei existe, do actual ou do extincto regimen, que imponha ao paciente o abandono do territorio nacional contra a sua vontade, sejam quaes forem seus precedentes ou os perigos que possam advir de sua continuação no paiz;

3º, porque, finalmente, a deportação, neste caso, ou seria uma pena a sua applicação, consequentemente, só poderia ter lugar em execução de sentença da autoridade judiciaria competente (Const. cit. art. 72, § 15), ou não seria pena, como não é, e então fora de absoluta necessidade que para o exercicio e uso de tão grave medida de excepção, que tão de perto ataca a liberdade individual, se achasse alguma outra autoridade investida da respectiva competencia ou capacidade legal, o que não se vê nem da Constituição, nem de alguma outra lei existente.

E si crear competencias ou presumpções não é função legitima do Poder Judiciario, menos o será, a men ver, o reconhecimento de quaesquer restricções da liberdade individual não autorizadas por lei, em um regimen politico em cuja constituição vê-se expressa a promessa solemne (art. 72) de que a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz será garantida a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade e á segurança individual.

Atenuadas muito embora pela pureza de seus motivos ou justificadas mesmo no ponto de vista dos interesses da ordem publica, o arbitrio e a violencia numa deixam de ser taes deante da inflexibilidade da lei e da dos seus executores.

E como si já não fosse grande de mais o arbitrio de prender e deportar ou de prender para deportar, veiu a elle juntar-se, na especie, o de deixar-se o paciente preso por tempo

indeterminado, até que se julque chegado o dia do seu embarque forçado; podendo tal prisão prolongar-se indefinidamente, sem que para facto de tamanha gravidade reste ainda a esperanza de um correctivo por parte do Poder Judiciario, desde que este, pelo órgão do Supremo Tribunal, acaba de delatar-se incompetente para conhecer do assumpto.

José Hygino, vencido. Votei pela ordem de soltura: 1º, porque, residindo o paciente no Brazil ao tempo da proclamação da Republica e tambem ao tempo da promulgação da Constituição, presume-se ser cidadão brasileiro nos termos do art. 62, § 4º da Constituição, e do art. 1º do decreto n. 58 A de 14 de dezembro de 1889, uma vez que a autoridade policial não exhibiu prova em contrario, a qual sómente podia ser a declaração opportunamente feita pelo paciente perante a intendencia municipal, o agente consular, etc. de que queria conservar a sua nacionalidade de origem; 2º, porque, ainda presuppõdo que o paciente seja estrangeiro, o governo não póde deportar-lo administrativamente.

A questão de saber si o Poder Executivo tem o direito de deportar estrangeiros não se resolve pela simples consideração de que tal direito é inherente á soberania. Esta não é a importancia politica, o absolutismo do Estado e muito menos da administração; tem os limites que a si mesmo impoz na carta constitucional.

Segundo o art. 65, § 2º da Constituição, a União — e por consequencia os órgãos da União — não tem outros poderes sinão aquelles que lhe são conferidos por clausulas expressas ou que implicitamente decorrem das clausulas expressas. E' p'is em face dessas clausulas que a questão deve ser solvida, e não por considerações abstractas ou meramente theoreticas sobre a extensão da soberania e os direitos que lhe são ou não inherentes.

A doutrina de alguns publicistas francezes, segundo a qual as *mesures de haute police* tomadas pelo governo, embora não autorizadas por lei, escapam á censura dos tribunales judicarios ou administrativos (Auroc, *con érences sur l'administrtion*, t. 1, 38; Dices e, *Cons. de droit administratif*, n. 191), nada tem de comum com o nosso direito constitucional. A Constituição é inviolavel e está sob a guarda da justiça federal, a quem incumbe o dever que do sua jurisdicção é regularmente provocada — de negar effeitos juridicos aos actos administrativos e ainda ás leis ordinarias que forem incompativeis com a lei fundamental. Neste systema não ha lugar para o *bill* de indemnidade ou para medidas de salvação publica, além daquellas que a Constituição explicita ou implicitamente autorisa.

Posta assim a questão no terreno constitucional, a solução não me parece duvidosa.

A Constituição (art. 48, § 1º) investe o Poder Executivo da attribuição de *moner as relações com os Estados e estrangeiros*, e é esta a attribuição executiva que entende com a materia de que se trata. Da generalidade desta clausula constitucional se póde inferir que o Presidente da Republica tenha o poder discrecional de deportar estrangeiros residentes no paiz?

Evidentemente não: um tal arbitrio é inconciliavel com o preceito do art. 72 da Constituição, que assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos ahi estabelecidos. Ent' as garantias liberalizadas a esses direitos figura a que consagra o § 1º do mesmo artigo assim concebido:

« Ninguém póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei. »

Importa isto dizer que a liberdade individual do brasileiro e do estrangeiro residente no paiz soffre sómente aquelles limites que a lei tem estabelecido. Ora, a deportação do estrangeiro que reside no territorio nacional é uma das maiores e mais violentas restricções á sua liberdade individual, e por consequencia só póde ser licita e constitucional, em tanto quanto se conforme com as normas legais.

Si este raciocinio é correcto, segue-se que sómente nestas duas hypotheses póde ser decretada a deportação do estrangeiro:

a) em virtude de lei, que tenha determinado os casos em que é permittida a deportação e as formas a observar na decretação de tal medida;

b) em virtude de tratados internacionaes que prevejam e regulamentem a deportação de subditos das potencias estrangeiras contractantes, porquanto os tratados internacionaes são tambem *leis do paiz*, e sob o regimen da vigente Constituição (art. 48, § 16), sendo celebrados sempre *ad referendum* do Congresso, offerecem as mesmas garantias da lei.

Nas doutrinas dos escriptores de direito internacional nada se encontra em contrario a estas conclusões. E' certo que o estrangeiro é um hospede e que só o nacional tem, em face do Estado, o direito politico de habitar no territorio do seu paiz, mas nenhum publicista conclue dahi que a liberdade e a propriedade do estrangeiro tenham por unica medida o puro arbitrio da administração, ou que não possam ou não deixam de gosar da protecção das leis. Desde muito é bem diverso o espirito, o ponto de vista de direito civil e do direito publico das nações cultas.

E' tambem verdade que os governos dessas nações tem a faculdade de deportar estrangeiros, mas essa faculdade não é um poder *soluto ex legibus*, e sim seguido pelas leis. A Inglaterra tem o seu *Alien Act* de 1848; a Hollanda a lei de 13 de agosto de 1847; a Belgica as leis de 7 de julho de 1865, 17 de julho de 1871, 15 de março e 2 de junho de 1874 e 2 de julho de 1880; a França as leis de 21 de abril de 1832, 1 de maio de 1834, 24 de julho de 1839, 13 de dezembro de 1848, 23 de dezembro de 1849 e o art. 292 do codigo penal, a Hespanha a lei de 1852, a Dinamarca a lei de 15 de maio de 1875, a Italia o codigo penal e a lei de segurança publica, etc.

Essas leis distinguem a deportação judiciaria e a administrativa, e neste ultimo caso geralmente exigem um decreto motivado do chefe do Estado, e a faculdade de deportar é notavelmente limitada, quando o estrangeiro tem permissão de residir no paiz de facto nelle tem residido durante um certo numero de annos.

Entre nós vigoram o art. 400, paragrapho unico do Codigo Penal (deportação por sentença judiciaria, quando o estrangeiro reincide no crime de vagabundagem) e o art. 5, da lei de 4 de agosto de 1875 (deportação de estrangeiro que, tendo perpetrado em paiz estrangeiro certos crimes, contra brasileiro, vier posteriormente ao Brazil).

Não havendo tratado sobre a deportação de subditos portuguezes, não tendo sido o paciente condemnado nos termos do art. 400 do Codigo Penal nem estando comprehendido no art. 5 da lei de 4 de agosto de 1875, a sua deportação por acto discrecional da administração é offensiva do art. 72, § 1º da Constituição.

Barradas — Vencido: em quanto não houver lei que autorise o governo a deportar estrangeiros, pense que a deportação por simples medida administrativa é um acto contrario á Constituição, que de um lado define limitativamente as attribuições do Poder Executivo, entre as quaes não está a de que trata, e de outro assegura a nacionaes e estrangeiros no mesmo pé de igualdade, a inviolabilidade dos direitos individuaes.

Não contesto que o Estado possa no exercicio de sua soberania expulsar do territorio nacional os estrangeiros, que se tornem perigosos á ordem publica; mas é o Estado e não o Poder Executivo, como, evocando theorias esquecidas, afirma o acórdão.

Em todos os povos regidos livremente ha leis, que conferem esta attribuição ao governo, mas estabelecem as condições e os limites do seu exercicio, e garantem a fiscalisação salutar dos seus tribunales (Thomissam, Const. Belg. Crim., art. 138). Assim na França a lei de 3 de dezembro de 1849, na Belgica a de 17 de julho de 1871, na Dinamarca a de 15 de maio de 1875, na Hespanha a de Junho de

1852, na Hollanda a de 13 de agosto de 1847, na Italia a de 30 de junho de 1839; e na Grecia, justamente por falta de lei especial, diz o publicista grego Contastanios (*de jure expellendi peregrinos*), o governo tem se visto na impossibilidade de expulsar os estrangeiros perigosos, que alias infestam o paiz.

E' sabido como na Inglaterra é indispensavel uma lei de suspensão temporaria de garantias para os estrangeiros a semelhança do que é exigido para a suspensão do *habeas corpus*, e como, findo o prazo concedido, é o governo obrigado a solicitar ao parlamento um *bill* de indemnidade (*Dicci, Law of the Const.*, pag. 337). E' tambem conhecida a lei americana de 25 de junho de 1798 (*a la leño*), e que, apesar de revogada ha muito Walker ainda a reputa uma nodoa na legislação de sua patria (*a standing topic of opprobium*).

Estas leis de tantos povos cultos e regidos por instituições livres provam assaz que para exercicio de um poder tão extraordinario, não bastam, como diz o acordão, os preceitos geraes, vagos e indefinidos do direito internacional, controvertidos entre os proprios escriptores em mais de um ponto e justamente no que diz respeito á expulsão de estrangeiros (*Fevre, Viv. Pen. Int. § 87; Phillimore, Intern. Law 365; Woosley, Intern. Curv. pag. 94*).

Continuo, portanto, a pensar que, emquanto não houver lei, que conceda ao executivo este formidavel poder em tempo de paz, a deportação por simples medida de administração, isto é, *por puro arbitrio politico*, é um acto inconstitucional e um perigo para as liberdades publicas e para as boas relações internacionais.—Ferreira de Rezende: Para autorisar o meu voto não posso prescindir da seguinte citação. Si applicada uma lei positiva a um caso, que esta parece comprehender, resulta uma consequencia, que offende a intenção do legislador, tal lei não deve estender-se a semelhante caso. *Et si maxime verba legis breve habeant intellecta, tamen mens legislatoris alius vult. L. 13, § 2. f. f. do cecus ut vult.* (Cand'o Mendes de Almeida, *Auxiliar Juridico*—Theoria da interpretação das leis).

A objecção mais forte que existe entre nós contra a deportação dos estrangeiros, é o art. 72, § 1 da Const.—que, tanto aos nacionaes como aos estrangeiros, outorgou o direito de, em tempo de raz, entrar e sair da Republica, quando e como lhes convier.

Dando tão liberalmente aos estrangeiros todas as garantias que nesse artigo concedeu aos brasileiros a nossa constituição bem ou mal não duvidou de levar a sua generosidade ao ponto de commetter uma das mais singulares injustiças—a de tornar em o nosso paiz muito melhor a posição do estrangeiro do que a do nacional, que teria de com elle partilhar todas as suas garantias; entretanto que não teria em compensação de com elle partilhar todos os seus onus.

Si, porem, uma tão descommunal generosidade pôde ter sido improcedente e injusta, muito peor seria, si por ventura, se interpretando litteralmente aquelle § 10 do referido art. 72, se lhe não dessem certas limitações que impõem os principios do direito internacional e até mesmo certas considerações politicas.

Pois que, si, interpretando aquelle paragrapho litteralmente, a elle se tivesse de dar como não se poderia deixar de dar, o sentido absoluto que parece ter, a consequencia seria que, dando assim a nossa Constituição aos estrangeiros o que os estrangeiros não nos dão, ella privaria ao nosso governo de uma faculdade, da qual em tempo nenhum note-se bem houve povo que se despojasse.

Só por si, seria isto impolitico. Em nosso caso, torna-se inepecia, o que não se presume na lei.

Inepecia, porém, porque? Porque desde os seus começos, a America, e especialmente o Brazil, sempre foi, e mais do que nunca continua a ser, um verdadeiro receptaculo dos que ha de peor e de mais deleterio entre os povos estrangeiros; e bem inepto seria o povo, que em vez de o robustecer, arrazasse o melhor dos seus diques contra a invasão dos maus,

E tão certo é isto, que de todos os impugnadores da deportação um só não ha, que de muito boa vontade a não admitta havendo lei. Mas si, como todos esses impugnadores pretendem, o principio daquelles § 10 não pôde ser modificado pelo direito internacional e pelo nosso antigo direito costumeiro, também o não pôde ser por lei: 1º, porque, sendo absoluto o principio, inconstitucional seria a lei que o violasse e 2º, porque, e para isso muito chamo a attenção, a deportação de um estrangeiro equivale a banimento, a Constituição aboliu o banimento, e si o estrangeiro fosse igual ao brasileiro, desde que aqui puzesse o pé, ninguém o poderia pôr para fóra.

Ora, além do que nunca a nossa indole nacional se inclinou para o cosmopolitismo, basta apenas dizer que nem aos proprios cidadãos naturalizados quiz a nossa Constituição conceder todos os direitos do nato, para se ver não foi, nem poderia ser, o seu espirito igualar o estrangeiro ao brasileiro. E pois, subordinando ao espirito que verifica a letra que mata, não duvidei de negar o *habeas corpus*.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 7 de julho de 1893.....	2.605:274\$754
dem do dia 8, até ás 3 hs..	408:852\$366
	3.014:127\$120
Em igual periodo de 1892..	2.446:692\$626

### RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 7 de julho de 1893.....	190.138\$146
dem do dia 8.....	56:898\$973
	247:037\$119
Em igual periodo de 1892...	203:971\$892

### CASA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 8 de julho de 1893.....	51:690\$901
dem dos dias 1 a 8.....	167:402\$278

## NOTICIARIO

**Academia Nacional de Medicina**—Sessão de 4 de maio de 1893, presidente Dr. Baptista de Lacerda, 1º secretario o Sr. Dr. Pinto Portella, servindo de 2º o Sr. Dr. Francisco Fajardo.

A's 7 horas e 40 minutos da noite, achando-se presentes mais os Srs. Drs. Ismael Rocha, Visconde de S. Valentim, Alfredo Nascimento, Soeiro Guarany, Utinguassú, Miguel de Sant'Anna e Murat, é aberta a sessão.

E' de novo lida a proposta dos Srs. Drs. Costa Ferraz e Visconde de S. Valentim, a qual dá por terminada a discussão e passa á ordem do dia. Pede a palavra o Sr. Visconde de S. Valentim que lê as razões em que foi baseada a proposta, mostrando em largos traços quanto si tem dito sobre a questão, dentro e fóra da academia; em relação aos annuncios de medico, ao tratamento secreto; faz comparações com o mesmerismo, magnetismo, hypnotismo para evidenciar a delicadeza do assumpto e a ponderação que elle merece. Estabelece analogias e aponta muitos argumentos que se tem levantado *pro e contra*, o que deu origem emfim á proposta que enviamam á mesa.

O Sr. Dr. Erico Coelho, que chega nesse momento, pede á palavra e insiste sobre a votação do seu substitutivo, ou do parecer da comissão; diz que é comprometter os creditos da academia abafar essa questão depois de ser discutida. Acrescenta que si seu substitutivo não tivesse sido apresentado, bem; mas sendo apresentado, admite que se modifique, sem concordar que se dê por terminada a questão.

O Sr. Dr. Ismael da Rocha pede que a academia nomeie uma comissão para, tomando conhecimento das conclusões do Sr. Dr. Erico Coelho e da comissão designada para dar parecer sobre a consulta do Dr. Publio de Mello, formular novas conclusões que possam ser votadas pela academia com completo conhecimento do assumpto.

O Sr. Dr. Soeiro Guarany pede a palavra para explicar sua situação na questão que se debate, indicando os pontos delicados e capitães da materia.

Refere-se ao que se passou na sessão da Sociedade de Hygiene do Brazil a qual presidiu, emite seu juizo acerca do papel da mulher na sociedade, passando logo a chamar a attenção da academia para o resultado que deu o exame dos fetos, apparente pecca da convicção em que fora edificada a mais severa accusação e que, no entanto, desfez-se como uma nuvem.

Termina pedindo a academia que reflecta.

O Dr. Erico Coelho volta á tribuna e compara as conclusões do substitutivo com as da comissão, as quaes, segundo pensa, repellam-se. Insiste no seu modo de entender o papel da mulher na sociedade em attenção ao seu illustrado collega Sr. Dr. Soeiro Guarany.

Passa a cotejar uma por uma, as respostas do parecer da comissão com as de seu substitutivo, pondo em evidencia os pontos divergentes, radicalmente oppostos.

Expõe longamente os varios pontos de vista em que é estudada a questão nas duas peças a que vem referindo-se, e portanto que não pôde comprehender o que irá fazer uma outra comissão, tendente a uma conciliação impossivel.

E' posta em votação a proposição do Sr. Dr. Ismael da Rocha e, depois de traçadas varias explicações, aprovada.

São nomeados para a comissão os Srs. Drs. Samuel da Rocha, Erico Coelho, Alfredo Nascimento e Fajardo.

O Sr. Erico Coelho recusa-se peremptoriamente a tomar parte na comissão.

O Sr. Alfredo do Nascimento explica o que vae fazer a comissão, sem odios, idéas preconcebidas ou prevenções; ella vae responder brevemente aos quesitos, pouco se importando que as bases dessas respostas venham do parecer ou do substitutivo, ou seja esse mesmo substitutivo modificado si tanto exige o Sr. Dr. Erico Coelho para acceitar a incumbencia.

O Sr. Erico Coelho, agradecendo as expressões de seu collega, diz acceder ao convite.

—Segunda parte da ordem do dia.

E' dada a palavra ao Sr. Dr. Ismael da Rocha que lê um parecer sobre a memoria do Sr. Dr. Publio de Mello, candidato ao titulo de membro da academia. Sendo a hora adiantada é levantada a sessão.

**Junta Commercial**.—Sessão em 19 de junho de 1893.—Presidente interino, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente interino, Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Freitas e Santos, o 1º supplente Amarante e o secretario Cesar de Oliveira, faltando o presidente effectivo, coronel Castilho Maia, por motivo de molestia, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos:— De Antonio da Silva Carvalho Salgado, Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho e Antonio José Rodrigues de Carvalho, para serem admittidos á matricula de commerciantes. — Deferidos.

De Antonio Teixeira da Silva, para annotar-se na sua matricula de commerciante o additamento que fez do appellido—Braga—ao seu nome.—Deferido.

De Ramalho, Santos & Comp., para o registro da marca de vidros, espelhos e molhuras do seu commercio.— Deferido.

De Theotônio Magalhães & Comp. para deposito de certidões do registro, feito na Junta Commercial de S. Salvador, de seis marcas de seus charutos com um exemplar do Diario da Bahia em que as publicaram.— Deferido.

Da Companhia Grande Hotel de Petropolis, para ser archivada a acta da assembléa geral de 6 do mez findo, que reformou os seus estatutos.— Deferido.

De Joaquim C. Pinto, presidente da Companhia Fabril S. Joaquim, para se mandar juntar aos estatutos e mais documentos archivados da mesma companhia, o laudo dos tres louvados, ficando assim corrigida a omissão das actas de installação quanto ao nome de um dos ditos louvados.— Deferido.

De Souza & Comp., D. M. Costa & Comp., Freire de Andrade & Irmão, Valdanha, Cardoso & Comp., Sebastião Duarte & Comp., Macedo & Comp., José Francisco da Silva Costa & Comp., e Sousa & Bitencourt para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Machado, Brandão & Comp., Araujo Souza & Comp., Oliveira & Santos, Arcos Ribeiro & Faria, Leonardo Gomes Ferreira & Comp., e Fonseca & Marques para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. Avenier & Comp., Martins Ramiro & Comp., Joaquim Costa & Comp., Maximo José dos Santos & Comp., Resende Ferreira & Arman, Balthasar & Paulino e Brando, Spolidoro & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

O presidente interino, Souza Ribeiro, propoz que se consignasse na acta haver a junta recebido com profundo pesar a noticia confirmada pelo secretario, de achar-se infermo o presidente effectivo, coronel Castilho Maia; e que, em nome da mesma junta, os deputados Torres, Guimarães e Santos lhe fizessem uma visita para manifestar-lhe aquelle sentimento de seus collegas.

Foi approvada a proposta, resolvendo-se outrossim que se convidasse o supplente Manoel Alves de Castilho para substituir o deputado Souza Ribeiro, enquanto estiver na presidencia interina. Está conforme.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Segundo externato do Gymnasio Nacional — Relação dos alumnos que alcançaram os primeiros logares no 1º concurso :

Bancos de honra — 7º anno — Grego — Leandro Antonio da Silva, José Augusto Monteiro Nogueira da Gama, José Tavares Bastos Neto e Amarilio Hermes de Vasconcellos.

Historia do Brazil — José Augusto Monteiro Nogueira da Gama, Amarilio Hermes de Vasconcellos, Leandro Antonio da Silva e José Tavares Bastos Neto.

6º anno — Allemão — Julio Vieira Zamith. Grego — Julio Vieira Zamith.

Historia universal — Julio Vieira Zamith e Paulo Fernandes dos Santos.

Historia natural — Julio Vieira Zamith e Paulo Fernandes dos Santos.

5º anno — Portuguez — Alvaro Vieira Zamith, João Evangelista de Figueiredo Lima, Narciso da Costa Araujo, Antonio de Campos Freire e Urbano Garcia.

Inglez — Narciso da Costa Araujo, Alvaro Vieira Zamith, Urbano Garcia e Antonio de Campos Freire.

Historia universal — Alvaro Vieira Zamith, Narciso da Costa Araujo, Octavio Vinelli e João Evangelista de Figueiredo Lima.

Physica e chimica — Narciso da Costa Araujo e Urbano Garcia.

4º anno. — Portuguez — Oscar de Azambuja Neves, Raul da Silva Autran, José Ferreira Piragibe e Lindolpho da Costa.

Inglez — Oscar de Azambuja Neves, Antonio Eulalio Monteiro Junior, Leonel de Drummond Alves da Silva e José Ferreira Piragibe.

Geographia — Raul da Silva Autran, Antonio Eulalio Monteiro Junior, José Gonçalves de Moraes Pernambuco e José Ferreira Piragibe.

Mathematica — Oscar de Azambuja Neves, José Ferreira Piragibe e Antonio Eulalio Monteiro Junior.

3º anno. — Portuguez — Arthur Lima do Rego Meirelles.

Francez — Arthur Lima do Rego Meirelles. Inglez — Arthur Lima do Rego Meirelles.

2º anno — Portuguez — Joaquim Pretextato Restier Gonçalves, Affonso Pio Troise, João Pinto Simões Junior, Alfredo Carlos da Conceição e Victor de Magalhães Bastos.

Francez — Affonso Pio Troise e João Baptista Garção Ribeiro.

Latin — Affonso Pio Troise e Joaquim Pretextato Restier Gonçalves.

Geographia — Augusto Henriques Corrêa de Sá, Joaquim Pretextato Restier Gonçalves, João Baptista Garção Ribeiro e Victor de Magalhães Bastos.

Mathematica — Augusto Henriques Corrêa de Sá.

1º anno. — Portuguez — Raul Adalberto de Campos, Arthur Frederico de Noronha, Pedro Affonso de Carvalho e Alvaro de Castilho.

Francez — Raul Adalberto de Campos. Geographia — Alvaro de Castilho, Francisco Meirelles de Amaral e Agenor Rocha.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amarrã as folhas de pensões provisorias e operarios da Casa da Moeda.

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram :

Francisco Carlos Machado..	282	rezes
Charles Hue Junior & Comp.	160	>
Joseph Alkaim.....	120	>

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	5	vitelas
Idem idem.....	39	carneiros
Manoel Cardoso Machado...	1	vitela
Idem idem.....	50	porcos
Damião Portilho.....	86	carneiro
Custodio Barros da Silva....	53	porcos

Total da matança..... 562

Peso total verificado..... 115.650 kilos

Preço da vitella, 1\$100; do carneiro, 1\$100 porco, 1\$100.

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$690 o kilo; da de vitela, 1\$200; da de carneiro, 1\$100 e da de porco, 1\$200.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$790 o kilo.

ESTADO DE MATTO-GROSSO

ALFANDEGA DE CORUMBÁ

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta alfandega, no mez de março de 1893, comparada com a de igual mez de 1892

DENOMINAÇÕES	1893	1892	DIFFERENÇA	
			Para mais	Para menos
<b>Receita ordinaria</b>				
Importação.....	56:222\$133	13:233\$844	42:988\$289	
Despacho marítimo.....	79\$200	93\$00		14\$000
Adicionaes.....	30:910\$049	7:011\$158	23:898\$891	
Exportação.....		2\$250		2\$250
Interior.....	1:590\$072	1:881\$419		291\$347
Imposto sobre consumo de fumo.....	650\$600		650\$600	
Receita extraordinaria.....	1:694\$280	2:570\$479		876\$199
<b>Depositos</b>				
Saldo entre os recebimentos e as restituições.....		37:075\$680		37:075\$680
<b>Receita a annullar</b>				
Restituição de direitos.....	91:146\$334	61:868\$030	67:537\$780	38:259\$476
<b>Liquido.....</b>				
	91:146\$334	61:428\$412	67:537\$780	37:819\$858

OBSERVAÇÃO

A differença para mais em 1893 (exclusive os depositos) é de 66:793\$602. Alfandega de Corumbá, 18 de abril de 1893.— João B. Nunes, 2º escripturario.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

<b>E no dia 29:</b>	
Tinguá e Commercio .....	22.550.000
Maracanã e afluentes.....	16.270.000
Macacos e Cabeça.....	13.721.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.735.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.423.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.673.000
e o do morro da Viuva.....	628.000

<b>No dia 30:</b>	
Tinguá e Commercio .....	51.149.000
Maracanã e afluentes.....	16.501.000
Macacos e Cabeça.....	13.667.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.948.000
Andarahy e Tres Rios.....	07.398.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do morro da Viuva.....	614.000

No dia 1 de julho de 1893:

Tingüá e Commercio.....	54.000.000
Maracanã e afluentes.....	16.212.000
Macacos e Cabeça.....	13.617.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.482.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.691.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do morro da Viuva.....	636.000

No dia 2:

Tingüá e Commercio.....	52.272.000
Maracanã e afluentes.....	16.123.000
Macacos e Cabeça.....	13.667.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.963.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.362.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	607.000

No dia 3:

Tingüá e Commercio.....	51.754.000
Maracanã e afluentes.....	17.113.000
Macacos e Cabeça.....	16.242.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.388.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.853.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.673.000
e o do Morro da Viuva.....	621.000

**Observatorio Astronomico**

— Resumo meteorologico dos dias 6 e 7 de julho de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	6	7 hs. da noite..	761.14	20.2	14.82	84.5
2	7	1 " " manhã..	761.66	18.5	12.77	80.5
3	7	7 " " " "	760.74	16.8	1.74	82.1
4	7	1 " " tarde..	759.82	21.1	12.07	83.5

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 44.4, prateado 30.0  
 Temperatura maxima 22,3  
 Temperatura minima 14,8.  
 Evaporação 1,3.  
 Ozono 5.  
 Velocidade média do vento em 24 hs. 3<sup>m</sup>,0.

*Estado do céu*

- 1) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 2<sup>m</sup>,5.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento NNE 1<sup>m</sup>,5.
- 3) Encoberto por denso nevoeiro, vento NE 2<sup>m</sup>,7.
- 4) Encoberto por circo-cumulus e nevoeiro, vento N 4<sup>m</sup>,0.

— E nos dias 7 e 8 de julho:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	7	7 hs. da noite..	760.12	20.8	13.07	71.6
2	8	1 " " manhã..	730.74	18,4	11.17	90.0
3	7	7 " " " "	758.93	17.2	12.95	89.1
4	7	1 " " tarde..	750.30	23.2	13.63	84.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 47,0, prateado 33,0.  
 Temperatura maxima 24,0.  
 Temperatura minima 15,6.  
 Evaporação 1,5.  
 Ozono 4.  
 Velocidade média do vento em 24 horas 2<sup>m</sup>,0.

*Estado do céu*

- 1) 0,1 encoberto por nevoeiro, vento S 2<sup>m</sup>,0.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NW 1<sup>m</sup>,5.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento NE 3<sup>m</sup>,4.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento N 2<sup>m</sup>,5.

**Repartição Meteorologica**

Boletim das médias, maximas e minimas absolutas das observações meteorologicas correspondentes ao 2º trimestre de 1893 (abril a junho)

Estações e horas	Resultados	Barometro — altura correcta	Thermometro		Tensão do vapor	Grão de humidade		Céu	Média deduzida das maximas e minimas diarias	Chuva	Frequencia dos ventos (Veze)						
			Secco	t-t		N	NNE				NE	ESE	SE	SSE	S	OSO	SO
9 a.	Média.....	m/m 765,41	o 21.6	o 1.6	m/m 16,20	o 90,7	7,5	—	—	—	N	NNE	NE	ESE	SE	SSE	?
	Maxima absoluta..	772,48	25.4	5.7	19,84	97,0	10	—	—	—	7	2	7	4	4	1	?
	Minima absoluta...	758,50	14.8	0.5	8,88	69.0	0	—	—	—	S	OSO	SO	NO	NNO	Calma	?
											1	1	2	16	3	25	17
1/2 d.	Média.....	764,38	23,2	2,9	15,93	83,8	6,9	—	9,8	—	N	NNE	NE	E	ESE	?	
	Maxima absoluta..	771,69	29,0	5,5	19,34	99,0	10	—	70,0	—	8	3	4	1	1	?	
	Minima absoluta...	758,13	16,4	0,2	9,84	71,0	0	—	0	—	SE	SSE	S	SSO	SO	?	
											17	5	7	1	6	?	
											OSO	ONO	NO	NNO	Calma	?	
											1	1	9	1	4	22	
3 p.	Média.....	763,47	23,1	2,9	15,74	84,1	6,8	22,12	—	—	N	NNE	NE	ESE	SE	SSE	S
	Maxima absoluta..	770,90	23,5	5,4	21,32	95,5	10	25,85	—	—	1	1	2	4	14	10	9
	Minima absoluta...	757,29	16,2	0,7	10,61	63,5	0	15,6	—	—	SSO	SO	OSO	0	NO	Calma	?
											5	7	3	1	3	2	28

Observações

Houve desoito dias de cerração durante este trimestre, a qual dissipava-se geralmente antes do meio-dia, com excepção da do dia 26 de junho que prolongou-se até a noite, sendo dissipada na manhã seguinte.

A. B. Silvado, 1º tenente,

### Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Em no dia 7 de julho :

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	768,45	17,2	14,05	94
1/2 d.	767,00	21,6	13,40	72
3 p...	765,24	22,4	14,14	69

Estações, dia 6, 9 a :

Rio Grande—Barom. 762,00, temp. 13,4, tensão do vapor 10,92, humidade relativa 95.  
Desterro—Não veio comunicação.

Therm. abrigado :

Maxima..... 25,0  
Minima..... 15,2

Evaporação à sombra 1<sup>m</sup>.5.

Observação—No Rio Grande soprava NNE moderado e chovera pouco.

Dia 8 de julho de 1893

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	766,44	18,2	13,44	83,5
1/2 d.	765,46	24,4	12,91	56
3 p...	764,45	24,0	13,40	61

Estações, dia 7, 9 a.

Rio Grande—Barom. 759,9, temp. 15,0, tensão do vapor 11,30, humidade relativa 89.  
Desterro—Não veio comunicação.

Therm. abrigado :

Maxima..... 23,8  
Minima..... 15,4

Evaporação à sombra 1<sup>m</sup>.6.

Observação—No Rio Grande soprava NNE moderado e choveu muito pouco.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 6 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Arterio esclerose—o cearense Franklin Theodorico de Castro Menezes, 66 annos casado, residente e fallecido na travessa Imperial n. 14.

Asphixia por submersão—um individuo desconhecido de cor branca do sexo masculino, 40 annos presumiveis encontrado boiando em um dos lagos da Quinta da Boa Vista e verificado no necroterio.

Athrepsia—a fluminense Mercêdes, filha de Maria Garcia 20 mezes, residente e fallecida na rua Duque de Caxias n. 4 C.

Bronchite capillar—o fluminense Alvaro, filho de Maria Amelia de Assumpção, 19 mezes, residente e fallecida na rua do presidente Barroso 117.

Broncho-pneumonia—o fluminense Maria filha de Pascoal Aloys, 11 mezes, residente e fallecida no beco da Curia n. 2; Custodio filho de Custodio José Gonçalves, 1 1/2 anno, residente e fallecido na rua Mariz e Barros n. 27; Juvelina, filha de José Luiz Dutra, 19 mezes, residente e fallecida na rua do Conselheiro Zicarias n. 88. Total 3.

Congestão cerebral—um homem desconhecido 35 annos presumiveis, fallecido a bordo do vapor *Telesphina* e verificado o obito no necroterio

Erysipela supurada do couro cabelludo—o portuguez José Rodrigues da Costa, 44 annos, casado, residente e fallecido na Casa da Detenção.

Estreitamento aortico—o portuguez Bernardino Pinto Rocha, 48 annos, casado residente e fallecido na rua de D. Laura de Araujo n. 72.

Febre amarella—o portuguez Marçal Gonçalves, 17 annos, solteiro, residente e fallecido na rua da Prainha n. 25.

Febre remittente palustre o cearense Manoel Rodrigues Alencar, 22 annos, fallecido no Hospital de Marinha.

Grangrena do membro abdominal esquerdo—o fluminense Domingos Martins, 28 annos, solteiro, residente na rua do Estacio de Sá n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia cerebral—o fluminense Francisco Claudio Barbosa, 72 annos, solteiro, residente a rua da Misericordia n. 52 e fallecido na Santa Casa.

Meningo-encephalite — a fluminense Athylda, filha de Candida Augusta Peixoto, 15 mezes, residente e fallecido a rua Vinte Quatro de Maio n. 175.

Septicemia — o africano Amancio Antonio Lopes, 50 annos, solteiro, residente a rua Barata Ribeiro na Copacabana e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o brasileiro João Simões dos Santos, 45 annos presumiveis, verificado o obito no Necroterio.

Tuberculose generalisada — a fluminense Dulce, filha de José Ferreira da Silva, 6 mezes, residente e fallecida a rua Conde d'Eu n. 73.

Tuberculose pulmonar — a bahiana Benedicta Rosa da Conceição, 40 annos, solteira, residente a rua Theophilo Ottoni n. 171 e fallecida na Santa Casa.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Vicente Pedro dos Reis Cabral, residente a rua do Senador Pompeu n. 260; outro do sexo feminino, filho de Quitéria Pereira de Mello, residente a rua Guanabara, chacara do Machadinho. Total 2.

Athrepsia — a fluminense Elisa, filha de Brigida Beltrão, 3 dias, residente e fallecida no hospicio dos alienados.

Cachexia tuberculosa — a portugueza Anna Isabel de Jesus, 56 annos, solteira, residente e fallecida a rua das Marrecas n. 22.

Endocardite ulcerosa — o pernambucano Antonio Eustachio de Medeiros, 37 annos, solteiro, residente a rua da Floresta n. 73 e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite — os fluminenses Avelino, filho de Joaquim Alves da Silva, 26 dias, residente e fallecido a rua Evaristo da Veiga n. 90 e Manoel, filho de Antonio Leite, 1 anno residente e fallecido a rua Nova de Guanabara n. 23.

Febre amarella—o portuguez Manoel de Oliveira Santos, 52 annos, viuvo, residente e fallecido a rua dos Invalidos n. 101.

Gastro enterite—o fluminense Abigahil, filho de Innocencia Menezes Vasconcellos Drumond Junior, 6 mezes, residente e fallecido a rua dos Invalidos n. 72.

Lesão cardiaca—o cearense Antonio Martins Teixeira, 69 annos, solteiro, residente a rua do Conde de Bonfim n. 29 e fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Tuberculose pulmonar—o portuguez José Joaquim da Cruz, 53 annos, solteiro, residente a rua da Santa Thereza n. 45 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

No numero dos 30 sepultados nos cemiterios publicos esto incluidos 9 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Exames Gerais de Preparatorios

Segunda feira, serão chamados no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, a rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos :

*Portuguez* (à 1 hora da tarde)

Frederico Junqueira.  
Oséas Soares Teixeira e Silva.  
Joaquim Ferreira da Silva Pinto.  
Eugenia Langgaard de Oliveira Menezes.  
Joaquim José da Silva.  
Augusto Julio Ferreira.

*Turma suplementar*

Mario Lobo Leite Pereira.  
Arthur de Oliveira Fabricio.  
Raul de Gomensoro.  
Leopoldo de Gomensoro.  
Horacio Macedo.  
Luiz Agostinho Prado.

Fica sem effeito a chamada anteriormente publicada.

*Frances* (à 1 hora da tarde)

Sylvestre Moreira.  
Hilario de Castilho Gurgão.  
George Leuzinger Masset.  
Benito Maurell da Silva.  
Maria Isabel Teixeira (2<sup>a</sup> chamada).  
Carlos Maria Novaes.

*Turma snpplementar*

Pedro José Thomaz.  
Eugenia Langgaard de Oliveira Menezes.  
João Gomes (2<sup>a</sup> chamada).  
Annibal Bandeira da Rocha (2<sup>a</sup> chamada).  
Alcides Brandão (2<sup>a</sup> chamada).  
Chrysantho Freire de Brito (2<sup>a</sup> chamada).

Terça-feira, serão chamados os seguintes :

*Frances*—(à 1 hora da tarde)

Pedro José Thomaz.  
Eugenia Langgaard de Oliveira Menezes.  
(2<sup>a</sup> chamada)

João Gomes.  
Annibal Bandeira da Rocha.  
Alcides Brandão.  
Chrysanto Freire de Brito.

*Turma suplementar*

Joaquim Ferreira da Silva Pinto.  
Arthur de Oliveira Fabricio.  
Frederico Junqueira.  
Joaquim José da Silva.  
Oséas Soares Teixeira e Silva.  
Fabio Augusto Rodrigues da Costa.

*Latim*—(à 1 hora da tarde)

Os chamados para segunda-feira.

*Aritmetica e algebra*—(à 1 hora da tarde)

Henrique Marques Lisboa.  
Alipio Sayão de Miranda Ribeiro.  
Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.  
Alfredo de Araujo Gonçalves.

*Turma suplementar*

Frederico Junqueira.  
Fernando da Silva Santos.  
João Eduardo de Azevedo Côrte Real.  
Humberto Auletta.

*Geographia*—(à 1 hora da tarde)

Hilario de Castilho Gurgão.  
Adolpho Carneiro.  
Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.  
Raymundo Firmino de Assis.

*Turma suplementar*

Carlos Franca.  
Arthur de Oliveira Fabricio.  
Astolpho de Noronha Gomes da Silva.  
Firmino Ferreira Franco.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 8 de julho de 1893. — O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

### Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 15

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

*Promoções e nomeações*

Por decretos de 6 do corrente foram nomeados:

8<sup>o</sup> batalhão de infantaria  
1<sup>a</sup> companhia—Tenente, o Sr. Alferes Heitor Gavinho Lopes da Costa;  
2<sup>a</sup> companhia — alferes, os 2<sup>os</sup> sargentos Eduardo José de Magalhães Carvalho e Francisco Pereira da Silveira.

*Inspecção de saude*

A junta medica na inspecção de saude a que se procedeu nos dias abaixo mencionados, neste Quartel General, deu o seguinte parecer a respeito de cada um dos Srs. officiaes e guardas:

*Dia 22 de junho*

Regimento de artilharia de campanha  
1<sup>o</sup> tenente Antonio da Rocha Albuquerque Diniz.—Incapaz para todo o serviço.

## 2º batalhão de infantaria

Guarda Francisco Flavio de Aguiar. — Prompto para todo o serviço.  
Guardas Manoel Antunes Silva—Idem, idem.  
Manoel Leite Borges Nogueira.—Incapaz para todo o serviço.

## 7º batalhão de infantaria

Guarda Alfredo Pinheiro das Chagas.—Incapaz para o serviço activo.

*Dia 30 de junho*

## Estado-maior da 3ª brigada

Capitão Manoel Dutra da Silva Junior.—Curavel em tres ou quatro mezes.

## 3º batalhão de infantaria

Guarda Antonio Joaquim da Silva.—Incapaz para todo o serviço.

## 6º batalhão de infantaria

Guarda Leonardo de Menezes.—Prompto para todo o serviço.

## 7º batalhão de infantaria

Guarda Alfredo Ferreira Lança.—Curavel em cinco a seis mezes.

Guarda Antonio Machado da Costa.—Incapaz para todo o serviço.

*Dia 6 de julho*

## 7º batalhão de infantaria

Alferes José Ferreira da Moraes.—Incapaz para o serviço activo.

*Decreto d'clarado sem effeito*

Por decreto de 6 do corrente, foi declarado sem effeito, o de 12 de maio ultimo, na parte em que nomeou o cidadão Izidoro Klopfer para o posto de alferes da 1ª companhia do 9º batalhão de infantaria.

*Transferencia*

Por decreto de 6 do corrente, foi transferido para o serviço da reserva, por incapacidade physica, ficando aggregado ao respectivo 4º batalhão o alferes da 1ª companhia do 10º batalhão de infantaria Leovigildo Francisco de Mendonça.

*Prorogaçao de prazo*

Por portaria de 3 do corrente, foi prorogado por 15 dias o prazo legal para que o cidadão Henrique Ignacio de Faria possa solicitar a respectiva patente de alferes da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria.

*Dispensa de lapso de tempo*

Por portaria de 23 do mez findo, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para averbar a respectiva patente neste commando superior ao alferes do 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria Belmiro Affonso dos Santos.

*Licença*

Em 27 do mez findo, foi apresentada ao-cumpra-se—a portaria de 2 do mesmo mez concedendo ao Sr. tenente secretario do 2º batalhão de infantaria, Arnaldo Soares da Silva, um anno de licença para tratar de seus interesses.

*Requerimento despachado*

Por este Commando Superior foi proferido em 21 do mez findo o seguinte despacho: no requerimento em que o capitão ajudante de ordens da 3ª brigada de infantaria, Dr. Alberto da Costa Lima Braga, pede tres mezes de licença.—Indefrido, em vista da informação prestada pelo Sr. commandante da 3ª brigada em officio n. 749 de 12 do corrente.

*Dispensa do serviço activo*

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi dispensado do serviço activo da guarda nacional desta capital, enquanto exercer o respectivo emprego, o siel do Theosoureiro da Recbedoria desta capital, Ovidio Cardoso Dantas Junior (aviso de 5 do corrente).

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 8 de julho de 1893.—*Joaquim Mendes Ourique Jacques*, general de divisão.

## Asylo de Mendicidade

## PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director deste Asylo, se aceitam propostas em cartas fechadas, de hoje até ao dia 18 do corrente, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em kilogrammas—carnes, verde, de porco e de carneiro.

Em grammas, kiloslitros, duzia, cento, caixa e unidade—medicamentos para a pharmacia.

Em numero—colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trançado medindo (1ª 18×0m, 65×0m, 13); traveseiros de capim com capas de algodão riscado e trançado medindo (0m, 65×0m, 22); bancas retretos e mezas de cabeceiras conforme o modelo existente no estabelecimento, para as enfermarias.

Em—pares, sapatos e chinellas de couro branco e sola grossa; devendo os senhores proponentes destes artigos apresentarem amostras com as respectiva; marcas e numeros.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em kilo, litro, cento, duzia, caixa, numero, pares e unidade por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradoras, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Theosouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderam fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a cem mil reis.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como cauições feitas não serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893.—O escripturario.—*João Moeda Miranda*.

Tendo sido abertas em presença dos Srs. concurrentes e mais interessados, ás 12 1/2 horas da tarde de 26 de junho ultimo, as propostas apresentadas para fornecimento do material necessario a este estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, e verificando-se pelo cotejo das mesmas, que de entre ellas as mais vantajosas para o fornecimento de generos de estiva foram as dos Srs. Joaquim Ferreira Nunes e Vieira Barbosa & Comp., que tendo a primeira firma commercial deixado de propor-se a fornecer assucar de quarta qualidade,—que é do consumo geral neste asylo—conforme pede-lhe nos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* de 18 a 26 do citado mez, manda o Dr. director que se chame para assignar os respectivos contractos aos seguintes Srs.:

Jeronymo Silva & Comp., objectos de expediente.

Antonio Joaquim de Almeida pela Companhia Commercio de Lenha e Mat rias, combustiveis.

Vieira Barbosa & Comp., generos de estiva.

Outrosim, que não estando as propostas para o fornecimento de carnes verdes de accordo com as condições publicadas nos referidos editaes, seja feita nova chamada de concorrência para o alludido fornecimento, assim como convidar aos demais concurrentes a virem receber suas cauições.

O escripturario, *João Moeda de Miranda*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## Edital

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Pascal*.

Armazem n. 16 — Marca C&M: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CHC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca FMC: 3 ditas, idem. Idem.

Marca FM: 2 saccos, avariados. Idem. A mesma mesma: 2 caixas, repregadas, idem.

A mesma marca: 2 ditas, idem. Idem.

Marca GMB&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca GD&C: 1 ditas ns. 1.739, idem. Idem.

Marca JFC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca JJGB: 2 1 ditas, idem. Idem.

Marca JJS: 3 fardos ns. 24, 26 e 25. idem. Idem.

Marca JJQB: 3 caixas, idem. Idem.

Marca K&C: 1 dita n. 7.545, idem. Idem.

Marca MMC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca G—S—C: 10 ditas, idem. Idem.

Marca SCC 5 ditas, idem. Idem.

Marca G—S—C 3 ditas ns. 104, 99 e 101, idem. Idem.

Marca TPC: 4 saccos, idem. Idem.

Lettreiro — 30: 4 caixas, idem. Idem.

Lettreiro—6354: 4 engradados, quebrados, idem. Idem.

Lettreiro—5354: 4 ditos, idem. Idem.

Lettreiro—5354: 4 ditos, idem. Idem.

Lettreiro—5354: 4 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Sirius*.

Armazem n. 1—Marca A&CBI caixa n. 36, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AP&C: 2 ditas ns. 142 e 143, idem. Idem.

Marca B&M: 1 engradado n. 30, quebrado, idem.

Armazem n. 1—Marca E&C: 1 caixa n. 41, quebrada, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 288, repregada, idem. Idem.

Marca F—C—NB: 1 dita, idem. Idem.

Marca FC&C: 1 dita n. 52, vasio, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, repregadas idem. Idem.

Marca FSEC: 3 amarrados, soltos, idem. Idem.

Marca FHI&C: 1 dito, repregado idem. Idem.

A mesma marca: 7 caixas, idem. Idem.

Marca FMB — 55: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem. Idem.

Marca H: 3 ditas, idem. Idem.

Marca JB&g—MM&C: 2 ditas ns. 3.289 e 3.293, idem.

Marca JLF&C: 2 ditas ns. 717 e 728, idem. Idem.

Lettreiro J. Albuquerque: 1 dita, idem. Idem.

Marca JM&C: 2 ditas ns. 84 e 93, idem. Idem.

Marca L&C—69: 1 dita, idem. Idem.

Marca LPM: 1 dita n. 13, idem. Idem.

Marca MR&C: 4 engradados, quebrados, n. 92, idem. Idem.

A mesma marca: 4 caixas, repregadas, idem. Idem.

Marca SC: 1 dita n. 313, idem. Idem.

Marca TP&C: 2 ditas ns. 111 e 105i amarrados, idem. Idem.

A mesma marca: 5 caixas, idem. Idem.

A mesma marca: 3 amarrados, idem. Idem.

Vapor inglez *Belma*.

Armazem n. 14—Maa AFSEC. 1 caixa n. 1.415, repregada. Manifesto em traducção.

Marca E&C—H: 1 dita n. 501, idem. Idem.

Marca H. 1 dita n. 2.770, idem. Idem.

Marca JHLEC: 1 dita n. 1.210, idem. Idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 1.397, idem. Idem.  
 Marca OP&C: 3 ditas ns. 2.417, 2.428 e 2.419, idem. Idem.  
 Marca PC&C — H: 2 ditas ns. 3.392 e 3.487, idem. idem. Idem.  
 Marca SF&G: 1 dita n. 80, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*:  
 Armazem n. 3—Marca C: 1 encapado, roto. Manifesto em traducção.  
 Marca LL—C: 1 caixa n. 1.091, repregada. Idem.  
 Marca P—66—11—L: 1 dita n. 3.677, idem. Idem.  
 Marca TC: 1 dita n. 22, idem. Idem.  
 Marca WR: 1 dita n. 118, idem. Idem.  
 Marca GCB: 1 dita n. 856, idem. Idem.  
 Marca DCN: 7 ditas, idem. Idem.  
 Marca CR&C: 1 dita n. 94, idem. Idem.  
 Marca FMB—F&B: 1 dita n. 3.014, idem. Idem.  
 Marca E—A—&C: 1 dita n. 3.815, idem. Idem.  
 Marca C&C: 15 ditas, idem. Idem.  
 Marca MN&C—B: 1 dita n. 169, idem. Idem.  
 Marca HR: 1 dita n. 202, idem. Idem.  
 Marca MS: 1 dita n. 48, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Spartan*:  
 Armazem n. 8 — Marca BC—VB: 1 caixa n. 1.258, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca CP—C: 1 dita n. 590, idem. Idem.  
 Despacho sobre agua — Marca CPS&C: 8 ditas, idem. Idem.  
 Armazem da estiva—Marca JCG—HCH: 6 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 8—Marca MC&C: 1 dita n. 335, idem. Idem.  
 Marca M—R: 2 ditas ns. 2.913 e 2.915, idem. Idem.  
 Marca MFB: 1 dita n. 2.768, idem. Idem.  
 Marca M&C: 1 dita n. 31, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Garrick*:  
 Armazem das amostras — Lettreiro A. J. de Freitas: 1 pacote, roto. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro Francisco de Macedo: 1 dito, idem. Idem.  
 Marca LLAC: 1 caixa n. 1.010, repregada. Idem.  
 Vapor inglez *Bellucia*:  
 Armazem n. 9 — Marca HS&C: 1 caixa n. 277, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca HQ: 1 dita n. 5.979, idem. Idem.  
 Marca JHL&C: 1 dita n. 1.242, idem. Idem.  
 Marca MN&C: 1 dita n. 1.599, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Bellucia*:  
 Armazem n. 9 — Marca HS&C: 1 caixa n. 277, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca AQ: 1 dita n. 5.979, idem. Idem.  
 Marca JHL&C: 1 dita n. 1.242, idem. Idem.  
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 1.599, idem. Idem.  
 Armazem n. 9—Marca B—G—C—R: 1 caixa n. 133, repregada. Idem.  
 Marca MO: 1 dita n. 8, idem. Idem.  
 Marca MB&C: 1 dita n. 2.300, idem. Idem.  
 Marca PB&C: 1 dita n. 439, idem. Idem.  
 Marca 143: 1 dita n. 1.566, idem. Idem.  
 Marca RC—BB: 1 dita n. 77, idem. Idem.  
 Marca M&C: 5 ditas, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Holbein*:  
 Armazem n. 9—Marca F&O—2.294—BJ: 10 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca T&B: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca FP&C: 30 ditas, idem. Idem.  
 Marca DG&C: 1 engradado n. 1.214, idem. Idem.  
 Marca SF&C: 18 caixas, idem. Idem.  
 Marca WC&C: 15 ditas ns. 1/15, avariadas. Idem.  
 Vapor francez *La Plats*:  
 Armazem n. 12—Marca B&C: 1 caixa n. 1.149, avariada e repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca C'RS: 1 sacco, roto, idem. idem. Idem.  
 Marca FFP: 1 caixa n. 960, avariada e repregada, idem. Idem.

A mesma marca: 2 engradados ns. 956 e 957, quebrados, idem. Idem.  
 Marca SMRC: 1 caixa n. 4.558, avariada e repregada, idem. Idem.  
 Marca MFB: 3 ditas ns. 659, 633 e 653, idem. idem. Idem.  
 Lettreiro Portella & Comp: 1 dita n. 30, idem. Idem.  
 Lettreiro 102: 1 dita n. 114, idem. idem. Idem.  
 Marca SW: 1 dita n. 938, idem. idem. Idem.  
 Marca A&C: 1 dita n. 594, idem. idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita n. 89, idem. idem. Idem.  
 Marca AV&C: 1 dita n. 4.233, idem. idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita n. 4.242, idem. idem. Idem.  
 Marca AI&C: 1 dita n. 5.922, avariada, idem. Idem.  
 Marca AR&C: 1 dita n. 15, repregada, idem. Idem.  
 Marca ABC: 1 dita n. 6, idem. idem. Idem.  
 Marca BIC: 1 dita n. 8, idem. idem. Idem.  
 Marca BF: 1 dita n. 1.354, idem. idem. Idem.  
 Marca B&C—ASB: 1 dita n. 1.083, idem. idem. Idem.  
 Marca CG: 1 dita n. 7.189 bis, idem. idem. Idem.  
 Marca C&R: 1 dita n. 249, idem. idem. Idem.  
 Marca FM&I—E: 4 ditas n. 3.931, idem. idem. Idem.  
 Marca IEM: 1 dita n. 250, idem. idem. Idem.  
 Marca JR: 1 dita n. 49, idem. idem. Idem.  
 Marca JGA: 1 dita n. 11.171, idem. idem. Idem.  
 Marca JMR&C: 1 dita n. 4.553, avariada, idem. Idem.  
 Marca LI&C—K: 1 dita n. 115, idem. idem. Idem.  
 Lettreiro Simonetti: 1 dita n. 246, avariada e repregada, idem. Idem.  
 Marca LF: 1 dita n. 1.700, idem. idem. Idem.  
 Marca MV&C: 1 dita n. 784, idem. idem. Idem.  
 Marca MJS&C: 1 dita n. 284, idem. idem. Idem.  
 Marca NAA: 1 dita n. 1.731, idem. idem. Idem.  
 Marca SC&C: 1 dita n. 22, idem. idem. Idem.  
 Marca SW: 1 dita n. 839, idem. idem. Idem.  
 Marca AB: 4 ditas ns. 41, 14, 4 e 1, avariadas, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita n. 8, repregada, idem. Idem.  
 Vapor francez *Parahyba*:  
 Armazem da estiva—Marca C&C: 1 caixa n. 99, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca MG&A: 1 dita n. 122, idem. idem. Idem.  
 Marca ATM: 1 dita n. 40, idem. idem. Idem.  
 Vapor allemão *Alvah*:  
 Trapiche Vapor — Marca AN—C: 1 caixa com falta. Manifesto em traducção.  
 Marca GM: 1 dita, idem. idem. Idem.  
 Vapor allemão *Olinda*:  
 Armazem n. 11. — Marca AAC&C: 1 caixa n. 6, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca AM&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.  
 Marca FCC: 1 dita n. 1715, idem. Idem.  
 Marca G&S: 1 dita n. 975, idem. Idem.  
 Marca HRC: 1 dita n. 3630, idem. Idem.  
 Marca PC&CL&R: 2 ditas ns. 4394, 4418, idem. Idem.  
 Marca PM&C: 1 dita n. 179, idem. Idem.  
 Marca PCCL&G: 1 dita n. 1, avariada. Idem.  
 Marca LF5559MC: 2 ditas ns. 7376, 7377, repregadas. Idem.

Marca SMFC: 1 dita n. 3799, idem. Idem.  
 Marca SJ: 1 dita n. 6177, avariada. Idem.  
 Marca TAC: 1 dita n. 3, repregada, idem. Idem.  
 Marca TA: 1 dita n. 1716, idem. Idem.  
 Marca AS&C572: 1 dita n. 20965, idem. Idem.  
 Marca CF: 1 dita n. 6215, idem. Idem.  
 Marca CPC: 2 ditas ns. 991, 992, idem. Idem.  
 Marca HS&C: 2 ditas ns. 217, 220, idem. Idem.  
 Lettreiro Chaves Faria & Comp: 1 dita n. 6041, idem. Idem.  
 Marca PB&J: 1 dita n. 3430/1, idem. Idem.  
 Marca PC&CLR—L: 1 dita n. 4253, idem. Idem.  
 Marca LF55/59MC: 1 dita n. 7332, idem. Idem.  
 Marca TA&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 Marca WM554: 1 dita n. 19798, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Card*:  
 Armazem das amostras. — Marca FMC: 1 caixa n. 21116, repregada. Manifesto em traducção.  
 Vapor austriaco *Szent Laslo*:  
 Trapiche Vapor. — Marca ABP: 5 saccos, com falta.  
 Marca RC: 3 caixas, com falta.  
 Vapor italiano *Napoles*:  
 Armazem n. 15. — Marca WSTS: 4 caixas ns. 716, 723, 724, 725, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca FM: 2 ditas ns. 2, 3, idem. Idem.  
 Marca IG: 10 ditas n. 1/10, idem. Idem.  
 Marca OT&C: 1 dita n. 97, idem. Idem.  
 Marca DC: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893. — O inspector, *Alexandre A. R. Saturnini*

### Fazenda de Santa Cruz

#### AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Maria Francisca Cardoso Pires pedido, por aforamento, 27<sup>m</sup>,50 de terrenos, na rua Manoel José, na 1<sup>a</sup> secção de fóro, na fazenda de Santa Cruz, obrigada a cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em 3 annos, edificação que pelo menos tenha o valor do terreno, convida-se, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 17 do corrente, as pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requerer, por intermedio desta Directoria, ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de trinta dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 28 de junho de 1893. — *Francisco José da Rocha*, director.

#### AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Christiano José de Lemos pedido por aforamento 88 metros de terrenos da 1<sup>a</sup> secção de fóro na Fazenda de Santa Cruz, sendo 44 metros na rua Petropolis e 44 ditos na rua Pedro I, obrigado a cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em 3 annos, edificação que pelo menos tenha o valor do terreno, convida-se ás pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requerer ao Ministerio da Fazenda por intermedio desta directoria ou da Superintendencia da mesma fazenda no prazo de 30 dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de junho de 1893. — *Francisco José da Rocha*.

**Hospital Central do Exército****FORNECIMENTO DE LEITE**

De ordem do Sr. coronel Dr. director, faço publico que, na secretaria desta hospital, ás 11 horas do dia 10 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de leite de vacca puro, para consumo das enfermarias, pharmacia e despensa durante o 2º semestre do anno corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, selladas e assignadas pelos proprios ou seus prepostos, competentemente autorizados, e não deverão conter rasuras, emendas ou qualquer signal que duvida faça.

Os proponentes depositarão no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 100\$ para garantia do seu contracto.

Secretaria, 1 de julho de 1893. — O secretario, J. A. Freitas Amarel.

**Intendencia da Guerra****TINTAS E DROGAS, ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS PARA LUZES**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para os fornecimentos dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente mez, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados.

- 225 metros de brim da Russia para mochilas.
- 1.620 pares de meias de algodão ns. 7 a 8 1/2.
- 2.200 capotes de panno alvado.
- 1.000 cobertores de lã encarna-la.
- 400 metros de mangueiras de lona, tecido de 13 fios, de 0<sup>m</sup> 073 de diametro.
- 54 metros de panno azul regular para fardamento.
- 9 ditos de panno encarnado, fino, para vivos.
- 4.563 ditos de brim escuro, regular, trançado.
- 37<sup>m</sup>.50 de matim de cores para forros.
- 1.144 ditos de chita para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4<sup>m</sup>.40.
- 2.376 ditos de algodão morim para camisas.

Estes artigos serão entregues de prompto, á excepção dos capotes, que deverão ser no menor prazo possivel.

Os proponentes deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sem o que não serão tomadas em consideração, as propostas; bem como as que não foram feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo e finalmente declaração de sujeitarem-se o proponente á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

**Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas****Directoria Geral de Viação**

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que, até á 1 hora da tarde de 23 de agosto proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e na secretaria do governador do estado do Piauh, para o contracto do serviço de navegação do rio Parnaíba naquelle estado, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão, de conformidade com as seguintes clausulas:

**I**

O contractante obriga-se a fazer tres viagens mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão.

**II**

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação, e com barcas de ferro tantas quantas sejam necessarias ao mesmo serviço.

**III**

Os vapores e barcas que forem adquiridos para tal serviço serão de nacionalidade brazileira e ficarão isentos de quaesquer impostos, por transferencia de propriedade ou matricula. Gosarão, outrosim, de todos os privilegios e isenções de paquetes, observando-se a respeito de suas tripolações o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes. Isto, porém, não os eximirá do cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos policiaes e da Alfandega.

Paragrapho unico. O material que a companhia importar para construcção dos vapores e barcas de que trata a clausula 3ª, será tambem isento de qualquer imposto.

**IV**

Os vapores terão a bordo tudo que for preciso para o serviço da viagem de rebuques e de passageiros, bem como o numero de officiaes, machinista e demais pessoal, em geral, que for designado pelo contractante e aprovado pelo governo.

**V**

Os dias de sahida, o prazo de duração da viagem redonda, e o tempo de demora nos portos da escala, serão fixados em tabellao apresentadas pelo contractante á approvação do ministerio competente, dentro de trinta dias ao iniciar a primeira viagem.

**VI**

Os preços das passagens e fretes serão tambem fixados em tabellao pela mesma forma da clausula antecedente.

Paragrapho unico. As passagens e fretes, por conta dos governos federal e estadual, terão o abatimento de 50% dos preços da tabella.

**VII**

Os vapores e barcas serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e pela commissão para tal fim nomeada.

**VIII**

O empresario ou companhia que se organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

- 1º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas estações postaes, ou entregues aos agentes do Correio, mediante recibos passados pelos officiaes competentes;
- 2º, os empregados do Correio, quando em serviço;
- 3º, o fiscal da linha, quando tenha de percorrel-a;
- 4º, os dinheiros publicos que os commandantes ou officiaes de sua confiança receberem para entregar; das respectivas importancias dará recibo ao dito commandante ou

officiaes, no acto do recebimento, e exigirá equitação quando effectuada a entrega, não sendo, entretanto, obrigatoria a verificação das importancias; a responsabilidade para os commandantes cessará desde que, por occasião da entrega, verificar-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos destinados ás exposições ou museos;

6º, as sementes ou mudas de plantas destinadas aos jardins e outros estabelecimentos publicos.

**IX**

As estações do Correio deverão ter as malas promptas a tempo de não retardarem a viagem dos vapores, além da hora marcada para a sahida.

**X**

Salvo os casos de sedição, rebellião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão o governador ou qualquer outra autoridade transferir as sahdas, nem demorar os vapores além dos prazos marcados na tabella.

**XI**

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes, de conformidade com os regulamentos, com assistencia do fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

**XII**

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores e barcas da companhia, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados, dentro de 10 mezes.

**XIII**

A compra e o fretamento compulsorio serão effectuados mediante previo accordo sobre o preço.

Paragrapho unico. Em caso de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

**XIV**

De dois em dois annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passageiros, de accordo com as partes contractantes.

**XV**

A empresa apresentará trimensalmente ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus vapores. A estatistica será organizada segundo o modelo adoptado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

**XVI**

A empresa recolherá antecipadamente á repartição fiscal competente a importância mensal de 200\$ para remuneração do fiscal da navegação.

**XVII**

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior devidamente provado:

- I. De quantia igual á subvenção respectiva, si a empresa deixar de effectuar alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder de tres mezes.
- II. De 200\$ a 400\$, além da perda da respectiva subvenção, na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada for interrompida.
- III. De 100\$ a 200\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento.
- IV. De 100\$ a 200\$, por prazo de 12 horas que exceder o fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais e dos das escalas.
- V. De 10\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.
- VI. De 200\$ a 500\$, pela infracção ou inobservância das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

## XVIII

Lu retribuição dos serviços especificados neste contracto, a empresa perceberá a subvenção annual de 7200 \$, cujo pagamento effectuará na repartição fiscal competente, em prestações mensaes depois de concluidas as viagens de que trata a clausula 1ª, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do Correio e informação do fiscal da navegação.

## XIX

No caso de desacordo entre o governo e a empresa sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 5:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do mesmo, e bem assim a de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento deste ultimo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 30 dias a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

## XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 23 de junho de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

### Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Concurrencia para o fornecimento de drogas das hospedarías de imigrantes na ilha das Flores e em Pinheiros

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das terras e colonisação, faço publico que no dia 15 do corrente mez, ao meio-dia, serão abertas em presença dos Srs. concurrentes as propostas que forem apresentadas para o fornecimento acima mencionado, durante o corrente semestre. As condições do contracto e relação das drogas acham-se á disposição dos Srs. interessados, nesta repartição.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 4ª secção, 4 de julho de 1893.

### E. de Ferro Central do Brazil

#### CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria, se declara para conhecimento do publico que, domingo, 9 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, ha á trens especiaes directos, para condução de pas-ageirrs, desde ás 10 horas da manhã, até 1 hora e 50 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos suburbios, desde o SU 17 até o SU 15 e SU 16 até o SU 14, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Cristovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escritorio do trafego, 7 de julho de 1893.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

### Prefeitura do Distrito Federal

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para o recebimento de fóros em atraso e pagamento das licenças das casas commerciaes desta capital, cujas cobranças deviam terminar a 30 do corrente, fica prorogado até ao dia 31 de agosto proximo.

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal, 30 de junho de 1893.—*Antonio Candido de Amaral*, secretario interino.

### Prefeitura do Distrito Federal

#### DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição se faz publico que, no dia 17 do corrente ao meio dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de dous trechos da muralha de sustentação da rua do Mundo Novo chacara do Dr. Eiras, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas residencias, depositar nos cofres desta prefeitura 5 % da quantia de 8:194\$28, em que está orçada a mesma obra e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras, 5 de julho de 1893.—*O 1º official, Euclides Braz.*

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 10 do corrente ao meio dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para construção de um pontilhão na rua da Bella Vista, na freguezia do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento e planta existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar e esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas residencias; depositar nos cofres desta Prefeitura 5 % da quantia de 10:441\$980, em que esta orçada a mesma obra e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—*O 1º official, Euclides Braz.*

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 11 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de um boeiro na rua Barão de Iguaquemy, de conformidade com o orçamento e planta existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas moradias; depositarão nos cofres desta prefeitura a 5 % da quantia de 8:241\$450, em que está orçada a mesma obra, para garantia de sua proposta e assignatura do contracto e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—*O 1º official, Euclides Braz.*

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no 15 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a venda de grande quantidade de ferros velhos existente no Matadouro de Santa Cruz, onde poderão ser examinados.

Directoria da Obras, 1 de julho de 1893.—*O 1º official, Euclides Braz.*

De ordem do cidadão Dr. Director, por esta repartição, se faz publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria para o arrendamento do predio n. 188 da rua D. Anna Nery, pertencente a esta prefeitura.

Directoria de obras, 5 de julho de 1893.—*O 1º official, Euclides Braz.*

### Prefeitura do Distrito Federal

#### DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do Sr. Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do corrente, ao meio-dia, nessa repartição, se procederá á abertura da unica proposta apresentada para o fornecimento de materias ceramicas para a construção de fornos de incineração do lixo.

Directoria de Obras, 8 de julho de 1893.—*O director, C. A. Nascimento Silva.*

#### DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Distrito Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de julho e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893.—*O director, Antonio Tróvão.*

### Freguezia do Engenho Novo

#### 1º DISTRICTO

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas de accordo com o § 1º, tit. 3º, secção 2ª do codigo de posturas, no prazo de tres dias, sob pena de 10\$ de multa.

Ruas: Bemfica, ns. 7 e 67; Vinte e Quatro de Maio, ns. 109 e 117, pelo lado da rua Cerqueira Lima;

Alice, ns. 2 e 4, junto ao n. 7;

Porto Alegre, n. 36;

Conceição, n. 2;

Dr. Garnier, ns. 29 e 31;

Cerqueira Lima, ns. 28, 30 e 33;

Mayrink, n. 1 e canto da de Guimarães;

S. Luiz Gonzaga, ns. 282, 300 e 302;

S. Francisco Xavier, ns. 117 e 159.

Para lagear a frente de seu predio, § 12, tit. 1º, secção 2ª, no prazo de oito dias:

Rua Lino Teixeira junto ao predio n. 10.

Para tapar os terrenos, de conformidade com o § 2º, tit. 3º, secção 1ª, no prazo de oito dias, sob pena de 20\$ de multa:

Ruas: Guimarães, sem numero; Vinte e Quatro de Maio, ns. 199; José Felix, sem numero.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 8 de julho de 1893.—*O fiscal, Egidio Fernandes Figueira.*

#### FISCALISAÇÃO DO 2º DISTRICTO

Faço publico que se acham recolhidos ao Deposito Publico, á praça da Republica, duas bestas uma preta e outra castanho-clara, apprehendidas em um terreno á rua do Visconde do Bom Retiro.

Quem se julgar com direito ás mesmas quaira rehumal-as no escritorio desta fiscalisação, á praça do Engenho Novo n. 33, que, pagando a multa e mais despezas, lhes serão entregues; ao contrario serão vendidas em leilão ás portas do referido deposito, na terça-feira, 11 de julho, ás 11 horas do dia.

Fiscalisação do 2º districto do Engenho Novo, 6 de julho de 1893.—*O fiscal, Antonio de Oliveira Porto Junior.*

#### FISCALISAÇÃO DO 2º DISTRICTO

O proprietario do terreno á rua Fernandes, esquina da Propicia, fica intimado para, no prazo de 15 dias, mandar aterrar, murar e limpar a testada do mesmo terreno.

Si neste prazo não o fizer, pagará de multa 60\$, de accordo com o § 1º, tit. 3º, sec. 1ª; § 1º, tit. 3º, sec. 2ª e art. 6º, § 5º das posturas de 15 de setembro de 1892.

Fiscalisação do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, 7 de julho de 1893.—*O fiscal, Antonio de Oliveira Porto Junior.*

**Freguezia de S. José****FISCALISAÇÃO DO 1º DISTRICTO**

Faço publico que se acha recolhido ao Depósito Geral, á Praça da Republica, um porco, que foi apprehendido por infracção do edital de 17 de fevereiro de 1866. Quem se julgar com direito ao mesmo, queira reclamar-o no escriptorio desta fiscalisação, á travessa do Paço n. 10, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue; ao contrario será vendido em leilão, ás portas do referido depósito, no sabbado, 15 do corrente, ás 12 horas do dia.

Capital Federal, 8 de julho de 1893.—O fiscal, *Frederico José Vaz Pinto*.

**Parochia de Santa Rita**

Aos Srs. negociantes de carnes verdes estabelecidos dentro dos limites desta parochia.

Intimo-vos que de ora avante seja exposto em cartaz á vista e bem legivel, o preço da carne verde, carneiro, porco, etc., no vosso estabelecimento só podendo ser cobrado do consumidor o preço que for estipulado pelo boletim official da prefeitura.

Intimo-vos igualmente a que, com exactidão e rigor, seja observado o seguinte;

Deverá ser mantido no vosso estabelecimento o preciso asseio, devendo aquelle ser diariamente lavado e areadas as respectivas balanças;

Não poderão estar expostas ás portas do mesmo estabelecimento, as carnes em commercio;

Não é permittida a salga das carnes em refugio, nem poderão ser as mesmas depositadas no estabelecimento depois das 4 horas da tarde;

As balanças de pesagem deverão estar suspensas cinco centimetro acima do balcão, afim de poder o comprador certificar-se da exactidão de peso pedido.

O negociante que infringir estas disposições soffrerá de 8 a 30 dias de prisão, sendo-lhe applicada a respectiva multa, cassada a licença e fechado em 24 horas o seu estabelecimento commercial.

Fiscalisação Municipal do Districto Federal, 3 de julho de 1893.—O fiscal, tenente *Deocleciano Martyr*.

**EDITAES****Tribunal Civil Criminal****CAMARA CRIMINAL**

De citação aos accionistas da Companhia Forja Nacional, para dentro de um mez, que correrá da 1ª publicação deste satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber que, por parte da supplicante Companhia Forja Nacional e, em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Forja Nacional, requer a V. S. a distribuição desta a um dos juizes da Camara Commercial, o que feito por esse seja ordenada a notificação dos accionistas constantes da relação junta, para no prazo de 30 dias realisarem as entradas em debito de suas acções sob pena de julgada a notificação serem as mesmas acções vendidas em leilão publico por conta e risco dos mesmos accionistas e applicar-se o disposto no art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1892, visto estarem exgottados todos os meios amigaveis, e não poder uma sociedade proseguir em suas operações, não cumprindo os accionistas as obrigações que contraem adquirindo acções; e assim E. R. M. Rio, 17 de junho de 1893. O advogado *Manoel I. Gonzaga*. Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes: Ao Sr. Dr. Montenegro, por compensação, Rio, 19 de junho de 1893.—*Silva Mafra*, D. Como requer, Rio, 19 de junho de 1893.—

*Montenegro*. Distribuição. D a Lasary, em 19 de junho de 1893.—*J. Conceição*. Relação dos accionistas em debito. Antonio Joaquim Baras, 250 acções 10 %, 5:000\$; herdeiros do Barão de Flamengo, 100 acções 10 %, 2:000\$; Antonio José Rodrigues Maços, 80 acções 1:600\$; Velasco & Guimarães 70 acções 20 %, 2:800\$; Augusto Gomes Ferreira, 50 acções 10 %, 1:000\$; Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, 50 acções 10 %, 1:000\$; Joaquim C. de Oliveira e Silva, 50 acções 20 %, 2:000\$; Banco Portuguez, Brasileiro, 25 acções 10 %, 500\$; Antonio J. da Silva Macieira, 20 acções 25 %, 1:000\$; João Antonio Moreira Guimarães, 20 acções 10 %, 400\$000; Joaquim Marques de Oliveira, 15 acções, 10 %, 300\$; Antonio dos Santos Carvalho, 10 acções, 10 %, 200\$; Barão de Campolide, 10 acções, 10 %, 200\$; Dr. Paulo Cesar de Andrade, 10 acções, 25 %, 500\$; Eduardo Augusto Pinto de Abreu, 10 acções, 10 %, 200\$; Joaquim de Oliveira & Comp., 10 acções, 10 %, 200\$; J. de Menezes & Comp., 10 acções, 10 %, 200\$; Pedro de Siquiera Queiroz, 10 acções, 10 %, 200\$; herdeiros de Joaquim Mayrink de Azevedo, 10 %, 200\$; Albano do Carmo Dias, 5 acções, 20 %, 200\$; Americo Salvatori, 5 acções, 25 %, 250\$; herdeiros de Casimiro José Monteiro Guimarães, 5 acções, 30 %, 350\$; herdeiros de Lucio José de Faria, 5 acções, 15 %, 150\$; João Antonio de Abreu, 5 acções, 10 %, 100\$; Dr. José de Castro Rabello, 5 acções, 10 %, 100\$; total, 840 acções, 20:065\$000. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1893.—*M. J. de Oliveira Figueiredo*, director-presidente. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Forja Nacional, as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião desta, por conta e risco dos citados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdas e appropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos observados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito; caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei, e para constar e chegar a noticia de todos e dos mesmos se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicadas 10 vezes durante um mez, no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação nesta capital (sede da Companhia) e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de julho de 1893.—Eu, Henrique José Lazary, escrivão o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

**CAMARA COMMERCIAL**

De notificação aos accionistas da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração, a baixo descriptos, para dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste satisfizerem as respectivas entradas que devem correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração e, em virtude de distribuição do presidente Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, foi-lhe apresentada a petição com distribuição do teor seguinte:—Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia Paulista de Navegação e Mineração que havendo sido feita uma entrada de 30 % por acção fez, uma chamada de 10 % ou 20\$000 por acção, mais os accionistas da lista junta deixaram de fazer a entrada dos referidos 10 %, e incorrer am assim na pena de commisso, segundo o disposto no art. 5º dos estatutos, A suppli-

canta fez os annuncios para a referida chamada, como se vê dos Jornaes do Commercio de 20 e 21 de maio, e marcou prazo até ao dia de hontem. E, como hajam assim os accionistas da mencionada lista incorrido na pena de commisso, quer a supplicante cital-os, guardados os termos do decreto de 4 de junho de 1891, editalmente, para no prazo de 30 dias, contados da do edital, effectuarem o pagamento das suas entradas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e quando não sejam por falta de comprador, serem declaradas perdidas. Nestes termos pede ser distribuida a um dos juizes para ordenar a citação. Requer despacho, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.—*Thomas Athayde*, director-presidente. Estava collada uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilisada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 21 de junho de 1893.—*Silva Mafra*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: A. A. Notifique-se. Rio, 22 de junho de 1893.—

*Montenegro*. Distribuição: Distribuida Lopes Domingues. Rio, 23 de junho de 1893.—*J. Conceição*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte:

Relação dos accionistas em atraso da Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração: Banco da Lavoura (S. Paulo), 2.000 acções; conde de Leopoldina, 700 acções; Banco de Portugal e do Brazil, 200 acções; Walter J. Hammand, 60 acções; major Lindolpho de Carvalho, 50 acções, Guilherme Klerk, 50 acções; Frederico Augusto da Silveira, 50 acções; Dr. José da Cunha Ferreira, 50 acções; Manoel de Oliveira Fausto, 50 acções; conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, 30 acções; Theotônio Pereira Pinheiro, 10 acções; somma 3.250 acções. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.—*Thomas Athayde*, director-presidente. Estava inutilisada uma estampilha de duzentos réis. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Sul-Paulista de Navegação e Mineração, as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e riscos dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta caso não sejam e lhas vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de junho de 1893. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

**3ª pretoria**

De citação com o prazo de 20 dias, feita a Antonio Fernandes de Sá Eiras

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da terceira pretoria da Capital Federal e etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, tendo o Dr. promotor adjunto requerido o comparecimento do réo Antonio Fernandes de Sá Eiras, no prazo de vinte dias; e tendo deferido a dita promoção, foi marcado o dia vinte e dous do mez corrente ás onze horas da manhã, para a reunião da junta correccional, pelo que fica citado e chamado o dito réo a comparecer naquella dia e hora neste juizo á rua da Constituição n. 45 para se ver julgar, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. Eu, *José Balduino de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

PARTE COMMERCIAL

Cotações Officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:005\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %	1:115\$000
Ditas mudas, idem	1:115\$000

Banco

Banco da Lavoura e Commercio, 2ª serie	43\$500
Dito do Commercio, 2ª serie	42\$000
Dito Inicador	14\$000
Dito da Republica, 1ª serie	140\$000

Companhias

Comp. Geral de Commercio e Industria, integr	40\$000
Dita Centros Pastoris do Brazil com 30 %	16\$000
Dita Sociedade Padaria Luz-Brazileira	2\$000

Debentures

Debs. Leopoldina, 4 %	20\$500
-----------------------	---------

Capital Federal, 8 de julho de 1893. — José Claudio da Silva, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Por 10 kilos

Lavado	} Nominacs	
Superior		
1ª boa	}	15\$400
1ª regular		14\$800
1ª ordinaria		13\$600
2ª ordinaria		

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Editora Fluminense

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA QUE TEVE LOGAR NO DIA 8 DE JUNHO DE 1893

Aos oito dias do mez de junho de 1893, achando-se presentes na sala das sessões do Banco de Credito Commercial, á rua do Ouvidor n. 39, os Srs. João Antonio de Almeida Gonzaga, Francisco Antunes de Nazareth, João Drummond Junior, José Thomaz de Cantuaria, Domingos A. Bibiano, André Francisco Goulart, Alfredo Gerard, J. E. Marcondes do Amaral, Henrique Dunham, H. Campello e Carlos Schmidt, accionistas da Companhia Editora Fluminense, o Sr. Almeida Gonzaga, presidente da mesma companhia, declara que, sendo a presente reunião resultado da convocação de uma assembléa geral extraordinaria que pela terceira vez havia feito, como provavam os annuncios nos jornaes que apresentou e que, em virtude da lei que rege as sociedades anonymas podia constituir-se a assembléa com qualquer numero, por isso declarava aberta a sessão e propunha para presidil-a o Sr. Francisco Antunes de Nazareth, representante da firma Almeida & Nazareth. Approvada a proposta e aclamado presidente, o Sr. Nazareth convida para secretarios os Srs. H. Campello e André Francisco Goulart.

Formada assim a mesa, o Sr. presidente observa que não se achando presentes os livros das actas, não podia ser lida nem discutida a da sessão anterior pelo, que daria a palavra ao Sr. Almeida Gonzaga, presidente da companhia, para que expuzesse os motivos da presente reunião.

O Sr. Almeida Gonzaga diz que deseja expor as causas que urgentemente o obrigarão a convocar a presente assembléa geral extraordinaria e começa communicando com imenso pesar que um violento incendio acbava de reduzir a cinzas as officinas da companhia que funcionavam nos predios da rua Nova do Ouvidor ns. 29 e 29 A.

Que tendo sido a mudança feita do que havia no armazem da mesma rua n. 22, com

o fim de economisar-se o aluguel elevado que por elle se pagava, achavam-se nos predios incendiados todos os haveres materiaes da companhia.

Que tendo se retirado do escriptorio da companhia onde diariamente comparecia, ás 6 horas da tarde do dia 29 de maio e se recolhido a sua residencia, nada havendo de extraordinario, funcionando com toda regularidade as referidas officinas, nas quaes ainda deixou como de costume o respectivo pessoal, foi surprehendido, ao chegar á casa, com a noticia transmittida pelo telephone, de que lavrava incendio nos predios supracitados.

Que á vista de semelhante desastre, que atropiou completamente todos os trabalhos da empresa, achava-se a directoria coacta tanto mais que, achando-se os bens da Companhia Editora Fluminense seguros em diversas companhias, seguro cujo valor não podia informar por se acharem os livros e mais papeis inclusive as apolices, dentro do cofre que ainda se acha á disposição da autoridade, seria necessario iniciar os meios de haver das ditas companhias o pagamento a que são obrigadas.

Fez ainda o mesmo Sr. presidente muitas considerações sobre os negocios da companhia, expondo com clareza as obrigações por ella contrahidas e as quantias que lhe são devidas e terminou por pedir á assembléa que indicasse um meio de auxiliar a directoria, que aliás não foge á responsabilidade nem aos trabalhos que exigirem os seus deveres, a levar a bom termo os multiplos negocios de que se acha sobrecarregada, pois moralmente succumbida como se acha, necessita do apoio e força que somente a assembléa lhe poderá conceder.

Finda a exposição, pede a palavra o Sr. H. Campello, para apresentar a seguinte proposta que lê e sobre a qual faz longas considerações, no que é acompanhado pelo Sr. João Drummond Junior :

«Proposta.—Nós abaixo assignados, accionistas da Companhia Editora Fluminense, certos de que o lamentavel desastre que acaba de soffrer a mesma companhia com o incendio que destruiu suas officinas sitas á rua Nova do Ouvidor ns. 29 e 29 A, foi simples obra do acaso, impossivel de ser prevenido pela digna directoria que com tanto criterio, solicitude e honorabilidade dirigia os negocios a ella concernentes, e mais considerando que na actual emergencia necessita a referida directoria de todo o auxilio e força para solver as difficuldades resultantes de semelhante facto, propoem :

1ª Que á directoria seja dado um voto de inteira confiança, o qual será lançado na acta da presente sessão ;

2ª Que seja nomeada uma comissão de dois ou tres accionistas para junto á directoria tratar de todos os negocios relativos á Editora Fluminense, quer com as companhias seguradoras, quer com os credores de qualquer classe, ficando com plenos e illimitados poderes, ainda os em causa propria, para representar a companhia em qualquer juiz ou fóra d'elle, agindo como melhor entender a bem dos interesses communs.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1893. — H. Campello. — Almeida & Nazareth. — José Thomaz de Cantuaria. — Pelo Banco Fiscal em liquidação, Domingos A. Bibiano. — João Drummond Junior. — André Francisco Goulart. — Henrique Eugenio Dunham. — J. E. Marcondes do Amaral.»

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que está a proposta em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente põe a a votos, sendo a proposta unanimemente approvada, declarando, porém, abster-se de votar, quanto á primeira parte, os tres directores.

Em vista do resultado da votação, o Sr. Antunes de Nazareth p'opõe que sejam nomeados membros da comissão os Srs. H. Campello e J. E. Marcondes do Amaral.

Approvada esta proposta, declaram os Srs. accionistas nomeados que aceitam a incumbencia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que, depois de lida, é approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1893. — Francisco Antunes de Nazareth, presidente. — H. Campello, 1º secretario. — J. E. Marcondes do Amaral. — André Francisco Goulart, 2º secretario. — Pelo Banco Fiscal em liquidação, Domingos Alves Bibiano. — Alfredo Gerard. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — C. Schmidt. — José Thomas de Cantuaria. — Henrique E. Dunham.

Brasilianische Bank fuer Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1893

Activo

Accionistas, entradas a realisar	3.375.000\$000
Contas correntes garantidas nesta praça	3.267.602\$483
Lettras a receber	3.678.410\$936
Lettras descontadas	1.857.174\$355
Lettras caucionadas	3.323.710\$230
Valores pertencentes a terceiros	4.959.500\$000
Valores depositados	5.963.445\$780
Caixa:	
Em moeda corrente, ouro, etc.	6.857.245\$113
	33.252.088\$897

Passivo

Capital	4.460.000\$000
Contas correntes de movimento:	
Com juros	5.363.195\$443
Sem juros	4.351.334\$491
	9.717.529\$934
Depositos a prazo	3.447.919\$080
Titulos em caução e deposito	14.246.656\$010
Diversas contas	1.379.983\$873

S. E. ou O.

33.252.088\$897

Os directores, Boettger. — Nielsen.

ANNUNCIOS

Companhia Frontões Nacionaes

Illm. Sr. presidente da Companhia Frontões Nacionaes.—Os abaixo assignados, accionistas que requereram a convocação de nova assembléa extraordinaria dessa companhia, veem declarar a V. S. que retiram o seu pedido e requerer que seja declarada sem effeito a convocação já feita nas folhas desta capital. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — Elie Bloch. — A. Wagner.

Em consequencia do requerimento acima publico do fica sem effeito a convocação de uma assembléa extraordinaria desta companhia, feita para o dia 8 do corrente. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O director-presidente, Carlos Nunes de Aguiar.

Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria a 22 de julho proximo, no salão do banco, á 1 hora da tarde, para os fins do art. 19 dos estatutos, eleição do conselho director e da commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 2º de junho de 1893. — Visconde de Assis Martins, presidente.